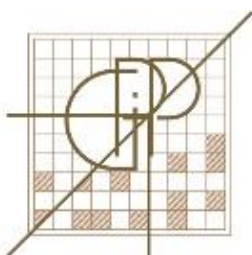


2.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião

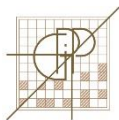
Relatório Proposta



GIPP, Lda
agosto, 2026



(página em branco)



Coordenação Geral

Engenheiro Civil – José António Lameiras (Equipa consultora – Sócio-Gerente da GIPP)

Equipa Interna

Arquiteta – Ana Amorim (Equipa interna – Município de Santa Marta de Penaguião)

Arquiteta – Ana Pereira (Equipa interna – Município de Santa Marta de Penaguião)

Arquiteta – Daniela Rebelo (Equipa interna – Município de Santa Marta de Penaguião)

Arquiteta Paisagista – Andreia Santos (Equipa consultora – GIPP)

Arquiteto e Engenheiro Civil – Paulo Pinto (Equipa interna – Município de Santa Marta de Penaguião)

Desenhador – Mário Marques (Equipa consultora – GIPP)

Engenheiro Bioquímico – Hugo Feliciano (Equipa interna – Município de Santa Marta de Penaguião)

Geógrafa – Sónia Andrade (Equipa consultora – GIPP)

Geógrafo – Martinho Augusto (Equipa consultora – GIPP)

Período de elaboração

2022-2026

Elementos que compõem o Plano Diretor Municipal

Regulamento

Planta de Ordenamento, desdobrada em:

- Classificação e Qualificação do Solo
- Património
- Salvaguardas
- Zonamento Acústico

Planta de Condicionantes, desdobrada em:

- Geral
- Reserva Ecológica Nacional
- Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança
- Redes de Defesa

Relatório, incluindo os indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação

Relatório ambiental

Programa de execução e plano de financiamento, com a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

Planta de enquadramento regional

Planta de situação existente

Planta da Estrutura Ecológica Municipal

Plantas e relatório com a indicação dos compromissos urbanísticos

Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000

Relatório do Património

Mapa de ruído

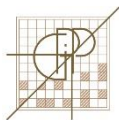
Ficha de dados estatísticos

Carta Educativa

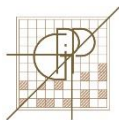
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios

Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação

**ÍNDICE**

1. ENQUADRAMENTO	7
1.1. Procedimental	7
1.2. Programático	8
1.3. Compatibilização com outros instrumentos de gestão territorial	8
1.4. Regional	11
1.5. Territorial	12
2. MOT	19
2.1. Visão	19
2.2. Modelo	19
3. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	22
3.1. Conceitos	22
3.2. Qualificação funcional	29
3.3. Qualificação operativa	30
4. SALVAGUARDAS	32
4.1. EEM	32
4.1.1. Conceito	32
4.1.2. Integrações e Considerações	33
4.1.3. Metodologia Geral	34
4.1.4. EEF	35
4.1.5. EEUS	39
4.1.6. EEC	42
4.2. Riscos	42
5. PATRIMÓNIO	44
5.1. Arqueológico	44
5.2. Arquitetónico	44
6. ZONAMENTO ACÚSTICO	46
7. EQUIPAMENTOS	47
8. INFRAESTRUTURAS	48
8.1. Transporte	48
8.2. Abastecimento de água e drenagem de águas residuais	49
8.3. Distribuição de energia elétrica	53
9. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	54
10. REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	56
10.1. Contextualização	56
10.2. Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística	58
10.3. Redistribuição de benefícios e encargos	58
10.4. Mecanismos de execução	60
11. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	63
12. INTENÇÕES REGULAMENTARES	66
13. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	70
13.1. Recursos naturais	71
13.1.1. Recursos hídricos	71
13.1.2. Recursos agrícolas e florestais	71
13.1.3. Recursos ecológicos	73
13.2. Património	74
13.3. Infraestruturas	75
13.4. Proteção contra Incêndios Rurais e Gestão do Fogo Rural	78



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Enquadramento geográfico.....	12
Figura 2: Miradouro de Santa Barbara	13
Figura 3: Indicadores demográficos estruturantes.....	13
Figura 4: Indicadores económicos estruturantes	14
Figura 5: Edifícios concluídos e licenciados.....	15
Figura 6: Nível de serviço das infraestruturas básicas.....	15
Figura 7: Rede de equipamentos	16
Figura 8: Ocupação do solo em 2018	17
Figura 9: Incêndios rurais nos últimos 25 anos	18
Figura 10: MOT	21
Figura 11: Espaço agrícola	24
Figura 12: Espaço florestais	25
Figura 13: Espaço natural e paisagístico	25
Figura 14: Recursos hídricos	26
Figura 15: Compromissos urbanísticos	27
Figura 16: Estrutura Ecológica Fundamental	36
Figura 17: Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural	39
Figura 18: Estrutura Ecológica Complementar	42
Figura 19: Despesa em manutenção das infraestruturas de abastecimento e saneamento	52

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território vs PDMSMP	9
Tabela 2: Síntese das áreas da PO – Classificação e Qualificação do Solo.....	30
Tabela 3: Características da rede rodoviária.....	49
Tabela 4: Capacidade de carga da infraestrutura de abastecimento de água	50
Tabela 5: Capacidade de carga da infraestrutura de drenagem de águas residuais	51
Tabela 6: Capacidade de carga por ETAR por motivos de execução das áreas de execução programada	51
Tabela 7: Total e média do custo e investimento da Águas do Interior.....	52
Tabela 8: Adoção de medidas relacionadas com as Alterações Climáticas.....	55
Tabela 9: Indicadores macro	63
Tabela 10: Indicadores específicos.....	64
Tabela 11: Orientação para a elaboração de unidades de execução.....	68



ABREVIATURAS E SIGLAS

% - Percentagem

Art. – Artigo

DL – Decreto-lei

DR – Decreto Regulamentar

EE – Estrutura Ecológica

EEC – Estrutura Ecológica Complementar

EEF – Estrutura Ecológica Fundamental

EEM – Estrutura Ecológica Municipal

EEUS – Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

IGT – Instrumento(s) de Gestão Territorial

Lei de Bases de 2014 – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio)

MOT – Modelo de organização territorial

MSMP – Município de Santa Marta de Penaguião

n.º – Número

PC – Planta de Condicionantes

PDMSMP – Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião

PO – Planta de Ordenamento

PP – Plano de Pormenor

PROF – Programa Regional de Ordenamento Florestal

RAN – Reserva Agrícola Nacional

RCM – Resolução do Conselho de Ministros

REN – Reserva Ecológica Nacional

RJ – Regime Jurídico

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual)

RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (DL n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua redação atual)

ZEC – Zona Especial de Conservação



1. ENQUADRAMENTO

1.1. Procedimental

O desenvolvimento do atual relatório define a proposta de implementação do PDMSMP. Para tanto, a interpretação das conjunturas territoriais, evidenciadas no Relatório de Caracterização e Diagnóstico, e a definição da estratégia territorial no Relatório de Estratégia permitiram estruturar o PDMSMP.

Nesse sentido, e para dar cumprimento ao exposto no Relatório Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos, nas referências estratégicas nele definidas, teve-se em conta os seguintes termos de referência:

- Incentivar a permanência dos jovens no concelho e promover medidas de atração populacional;
- Promover as dinâmicas de reabilitação urbana e melhorar o espaço urbano consolidado;
- Valorizar e investir no património natural, paisagístico e cultural do concelho;
- Promover a sustentabilidade ambiental, através de medidas que permitam atenuar o desafio das alterações climáticas;
- Adaptar o PDMSMP ao quadro legislativo em vigor, designadamente a Lei de Bases de 2014, e do RJIGT;
- Realizar uma nova classificação e qualificação do solo no sentido da reconfiguração dos perímetros urbanos e da requalificação das infraestruturas;
- Promover uma participação ativa dos cidadãos, visando a adoção de uma metodologia claramente mais participativa e continuada ao longo do processo de elaboração do plano.

Esta revisão procurou assim dar cumprimento à estratégia delineada e discriminada nos seguintes conteúdos documentais:

- Enquadramento regional
- Situação existente
- PO e respetivos desdobramentos
- PC e respetivos desdobramentos
- Regulamento
- Infraestruturas
- Compromissos urbanísticos
- EEM.



1.2. Programático

A atual conjuntura do planeamento do território português encontra-se numa fase de alterações jurídicas, mas também estruturais, tal como é o caso do envelhecimento, do desequilíbrio entre territórios, das alterações climáticas ou da habitação.

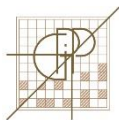
Neste sentido, procura-se impulsionar e motivar um «novo» futuro, assente no apoio financeiro, técnico e operacional, sendo de referir, a/o:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
- Portugal 2030 e Norte 2030
- Programa de Recuperação e Resiliência
- Plano Nacional Energia e Clima 2030
- Plano Nacional da Água
- Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- Programa Nacional para a Coesão Territorial
- Programa Nacional de Investimentos 2030
- Plano Rodoviário Nacional
- Nova Geração de Políticas de Habitação
- Programa de Transformação da Paisagem
- Estratégia de Turismo 2027
- Plano Setorial da Rede Natura 2000
- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro
- Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro

1.3. Compatibilização com outros instrumentos de gestão territorial

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro)

A existência de um IGT que orienta o ordenamento do território do País permite clarificar a posição do MSMP na estratégia nacional. Nela reconhece-se que o município: 1) pertence parcialmente a uma área de montanha e com áreas protegidas e Rede Natura 2000, sendo de salientar o elevado valor pedológico e ecológico do solo; 2) um perfil social de envelhecimento, desemprego e dependência num contexto de declínio demográfico; e um perfil económico agrícola, agroalimentar, comércio e serviços; 3) uma relação de conectividade física com o Corredor Internacional Nacional e ecológica com a Rede Natura 2000; e, por fim, 4) uma necessidade de maior preocupação



com vulnerabilidades críticas, entre as quais a ocupação de solo agrícola em mais de 40% do seu território e uma perigosidade elevada de incêndio rural.

Todos esses desígnios foram acautelados no PDMSMP na sua dimensão funcional e operativa da política de solos.

Tabela 1: Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território vs PDMSMP

<i>O que sugere o PNPOT para o MSMP?</i>	<i>Como responde o PDMSMP nos seus objetivos?</i>	<i>Como responde o PDMSMP na sua execução?</i>
Área de montanha e com áreas protegidas e Rede Natura 2000, sendo de salientar o elevado valor pedológico e ecológico do solo	- Dinamizar o setor turístico em dois pólos: Douro e Marão	- Garantindo a continuidade e salvaguarda dos habitats no espaço natural e paisagísticos e na EEM - Definindo áreas prioritárias para qualificação da oferta turística, como é o caso dos espaços florestais de recreio e valorização da paisagem
Uma necessidade de maior preocupação com vulnerabilidades críticas, entre as quais a ocupação de solo agrícola em mais de 40% do seu território e uma perigosidade elevada de incêndio rural	- Valorizar o tecido agrícola, através dos setores do vinho, azeite e castanha	- Ampliando a área afeta à RAN - Introduzindo normativa que minimize o impacto da atividade agrícola no solo - Transpondo o definido no PMDFCI - Evitando sobreposições do solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa em perigosidade de incêndio rural em classe alta e muito alta
Um perfil social de envelhecimento, desemprego e dependência num contexto de declínio demográfico; e um perfil económico agrícola, agroalimentar, comércio e serviços	- Consolidar Santa Marta de Penaguião como berço do Douro - Potenciar o parque habitacional, com a adoção de uma política de gestão urbanística flexível	- Disponibiliza solo consolidado e programado para fins habitacionais e económicos - A execução das áreas programadas motiva o desenvolvimento de equipamentos e infraestruturas que favoreçam e colmatem carências dos aglomerados - Garantindo que a nível regulamentar os equipamentos dão resposta às políticas sociais - Fomentando que os empreendimentos turísticos são possíveis de desenvolver, reforçando assim uma política de turismo - Agiliza a edificabilidade em solo rústico para atividades relacionadas com os diferentes usos admissíveis nesta classificação do solo
Uma relação de conectividade física com o Corredor Internacional Nacional e ecológica com a Rede Natura 2000	- Consolidar Santa Marta de Penaguião como berço do Douro	- Assume na classificação e qualificação do solo as prioridades de localização das atividades empresarias, mediante a rede rodoviária fundamental, e as prioridades de salvaguarda ambiental e paisagística, mediante os <i>habitats</i> - Articula o PDMSMP ao definido pela Rede Natura 2000

Fonte: Elaboração própria

PLANO NACIONAL DA ÁGUA (DL n.º 76/2016, de 9 de novembro)

O presente IGT não estabelece uma vinculação direta ao PDMSMP, não contendo remissões expressas para os planos territoriais. Todavia, a sua incidência material concretiza-se de forma indireta, através da articulação com IGT setoriais, como é o caso do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (RH3), aplicável ao território do MSMP.

PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (DL n.º 222/98, de 17 de julho, na sua redação atual)



O presente IGT não tem impacto na classificação e qualificação do solo, estando delimitada na presente Revisão do PDMSMP a rede rodoviária nacional na PC – Geral.

PLANO FERROVIÁRIO NACIONAL (RCM n.º 77/2025, de 16 de abril)

O presente IGT não tem impacto na classificação e qualificação do solo, mas reconhece no território do MSMP a possibilidade de reativação parcial da Linha do Corgo, pelo menos entre Vila Real e o Peso da Régua, garantindo assim a ligação à Linha do Douro e com isso à Área Metropolitana do Porto. A fase de execução do preconizado por este IGT constituirá um momento-chave para a revisão da estratégia territorial definida na presente PDMSMP.

REDE NATURA 2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho)

O PDMSMP é acompanhado por um Relatório de Conformidade, no qual se demonstra que o procedimento de classificação do solo e o regime normativo municipal integram as orientações decorrentes do presente instrumento. Adicionalmente, a sua incidência material manifesta-se de forma mais expressiva nas disposições regulamentares do plano, encontrando-se consagrada no artigo 22.º do Regulamento do PDMSMP.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual)

A classificação do solo não tem interferência do presente IGT, mas a qualificação do solo sim. Particularmente, na categoria de espaço florestais e na sua subcategorização, seguindo os princípios estabelecidos por este instrumento. Cumulativamente, este IGT tem maior impacto nas disposições regulamentares do PDMSMP, tendo, inclusive, um artigo e anexo dedicado (art. 23.º e ANEXO I do Regulamento).

PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO DOURO (RH3) (RCM n.º 62/2024, de 3 de abril)

A salvaguarda das linhas e cursos de água foi considerada no âmbito da classificação e qualificação do solo, refletindo-se, assim, a incidência indireta do presente instrumento nesta componente do PDMSMP. Adicionalmente, atendendo à valorização dos recursos hídricos e à respetiva dimensão



executiva que lhe está associada, as orientações e exigências decorrentes deste instrumento foram incorporadas e densificadas no âmbito do PDMSMP, estando identificada essa componente no subcapítulo 3.2 e no Relatório de Programação e Execução que acompanha a presente revisão.

PIOT-ADV (RCM n.º 150/2003, de 22 de setembro)

A classificação do solo não tem interferência do presente IGT, mas a qualificação do solo sim. Particularmente, na categoria de espaço urbano de baixa densidade, seguindo os princípios estabelecidos por este instrumento. Cumulativamente, este IGT tem maior impacto nas disposições regulamentares do PDMSMP, tendo, inclusive, um título dedicado (Título VII do Regulamento).

1.4. Regional

NOTA: RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL

NOTA: RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PLANTA DE SITUAÇÃO EXISTENTE

Santa Marta de Penaguião localiza-se na Região Norte, mais concretamente na conjuntura sub-regional do Douro, e tem um conjunto de valores de elevada importância paisagística e agrícola, destacando-se o Alto Douro Vinhateiro, que faz parte da lista de património mundial da UNESCO.

Tal reconhecimento exige a sua valorização numa perspetiva de planeamento. Cumulativamente, a dimensão vernacular do território dá relevância ao Município num contexto de baixas densidades, principalmente a setores económicos do mundo rural.

No que respeita às acessibilidades, a rede de conectividade física regional permite a ligação aos centros de oportunidades do Douro, designadamente, Vila Real e Peso da Régua.

Pese embora, a sua inserção paisagística e geográfica conferirem centralidade em vários domínios, como a agricultura com o vinho, existe um processo de despovoamento, acompanhado por um PIB *per capita* baixo, que importa minimizar e contrariar. Isto com o sentido de tornar o território atrativo à

vinda de novos fluxos demográficos e resiliente a um futuro cada vez mais incerto.

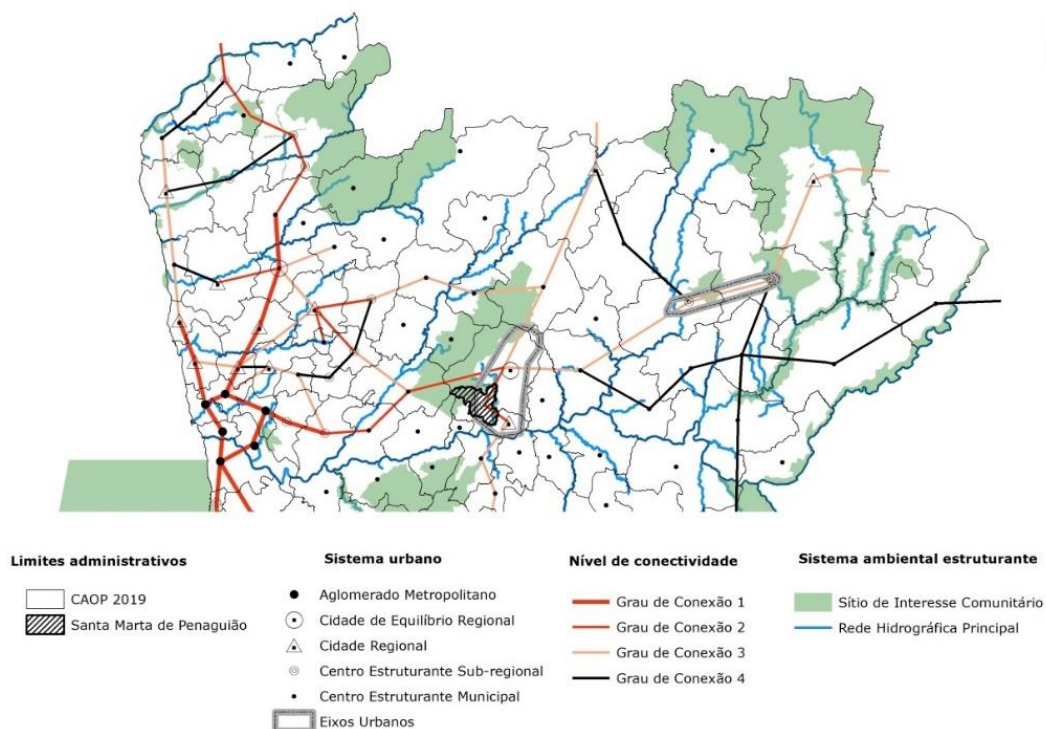
1.5. Territorial

Baseado nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, o enquadramento territorial é o seguinte, sendo efetuada a atualização de indicadores estruturantes face à versão dos estudos de 2021.

ENQUADRAMENTO

Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Novo cenário legislativo-programático preocupa-se com as questões ambientais, sociais, infraestruturais e económico-financeiras	Pontos fracos	- Baixa densidade populacional
	- Enquadramento natural e cultural		- População envelhecida
			- Efeitos das alterações climáticas

Figura 1: Enquadramento geográfico

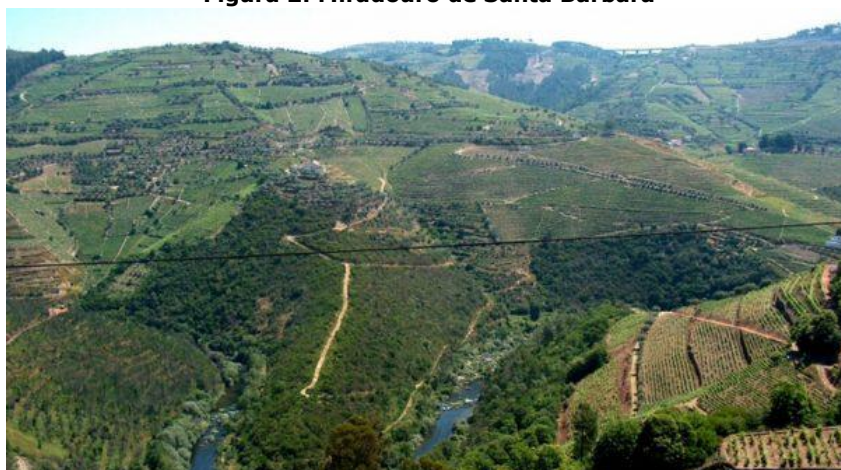


Fonte: Relatório de Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião (2020)

PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Variedade e importância de valores naturais (<i>Habitats</i> , flora, fauna e geológicos)	Pontos fracos	- Intensa utilização do solo coloca em risco valores e paisagens naturais, <i>habitats</i> e risco de extinção das espécies
	- Cenário paisagístico associado à Região Demarcada do Douro		
	- Património agrícola associado ao Alto Douro Vinhateiro		
	- Instrumentos que salvaguardam o património natural e cultural		

Figura 2: Miradouro de Santa Barbara

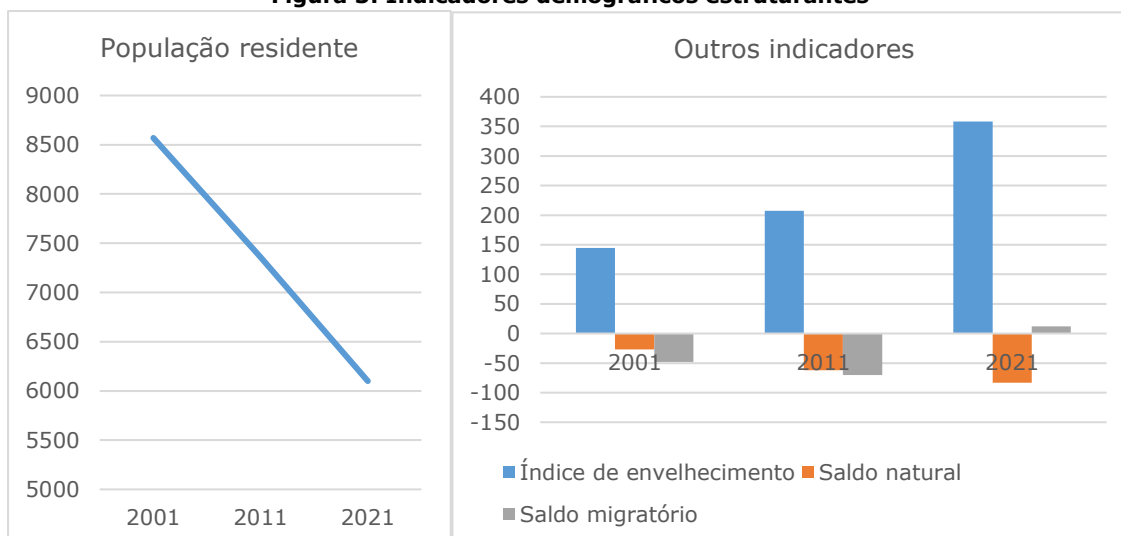


Fonte: MSMP

DEMOGRAFIA

Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Contexto de baixas densidades	Pontos fracos	- Envelhecimento populacional e regressão demográfica
	- Saldo migratório recuperou		- Saldo fisiológico negativo
	- Concentração populacional em torno do aglomerado urbano principal		- Diminuição do efeito da população estrangeira
			- Aumento dos índices de envelhecimento e de dependência total
			- Diminuição do n.º de famílias

Figura 3: Indicadores demográficos estruturantes



Fonte: Elaboração própria



ECONOMIA

Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Diminuição da taxa de abandono escolar e da taxa de analfabetismo	Pontos fracos	- Diminuição do n.º de alunos matriculados
	- Terciarização da economia		- Baixo poder de compra <i>per capita</i>
	- Aumento do nível de escolaridade da população		- Balança comercial negativa
	- Aumento da dinâmica turística		- Diminuição da população ativa
	- Aumento das explorações agrícolas com máquina		- Dependência económica face ao setor vinícola
	- Os picos de produção de vinha são cada vez mais produtivos		- Diminuição da SAU e das explorações agrícolas
	- Política municipal em prol da resiliência económica		
	- Economicamente o concelho resistiu à 1.ª vaga da COVID'19		

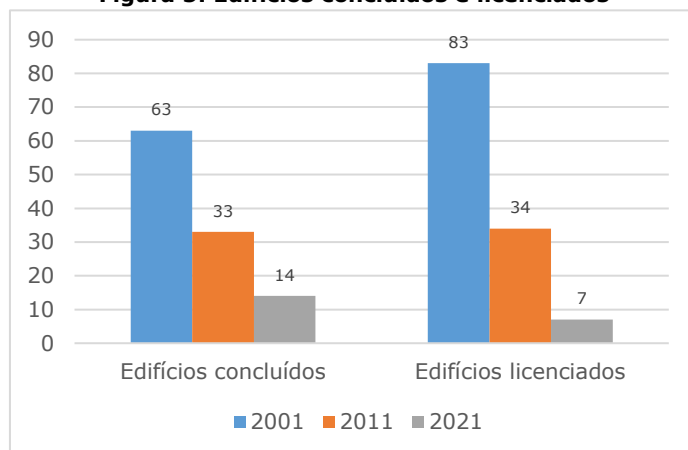
Figura 4: Indicadores económicos estruturantes



Fonte: Elaboração própria baseada no Instituto Nacional de Estatística

PARQUE EDIFICADO E HABITACIONAL

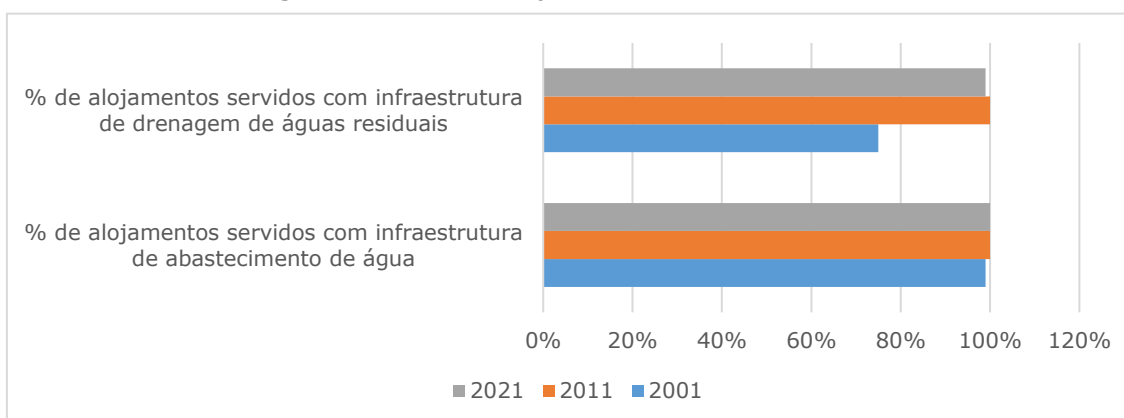
Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Aumento do n.º de edifícios e de alojamentos	Pontos fracos	- Aumento da idade média do edificado
	- Tipologias familiares dominam a dinâmica de fogos licenciados		- Aumento da sazonalidade da habitação
	- Rácio da oferta de habitação social		- Domínio da tipologia de Novas Construções e consequente regressão nas dinâmicas de reabilitação urbana
	- Valor médio do prédio urbano transacionado inferior ao verificado noutros espaços geográficos de análise		- Regressão da dinâmica de conclusão de licenciamento e de edificado
	- Diminuição do n.º de alojamentos vagos		
	- Diminuição da proporção dos edifícios muito degradados		

Figura 5: Edifícios concluídos e licenciados


Fonte: Elaboração própria baseada no Instituto Nacional de Estatística

INFRAESTRUTURAS

Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Todos os alojamentos têm abastecimento de água e drenagem de água residual	Pontos fracos	- Diminuição do consumo de eletricidade
	- Rede de abastecimento de água consolidada e rede de saneamento consolidada e em expansão		- Aumento da taxa de motorização
	- Estabilização do consumo <i>per capita</i> de eletricidade		- Aumento da duração média das deslocações
	Significativa preocupação ambiental refletida nos resultados positivos e crescentes na recolha de resíduos		- Aumento da proporção da população que trabalha ou estuda noutro município
	- Rede de gás implantada e já abastece a maioria da população residente		- O abandono da antiga Linha do Corgo
	- Consolidação da infraestrutura rodoviária		
	- Rede de transportes públicos serve todos os aglomerados populacionais		
	- Aumento do tráfego médio diário no sublanço que do IP3/A24 que atravessa o concelho		
	- Distância entre lugares é curta		

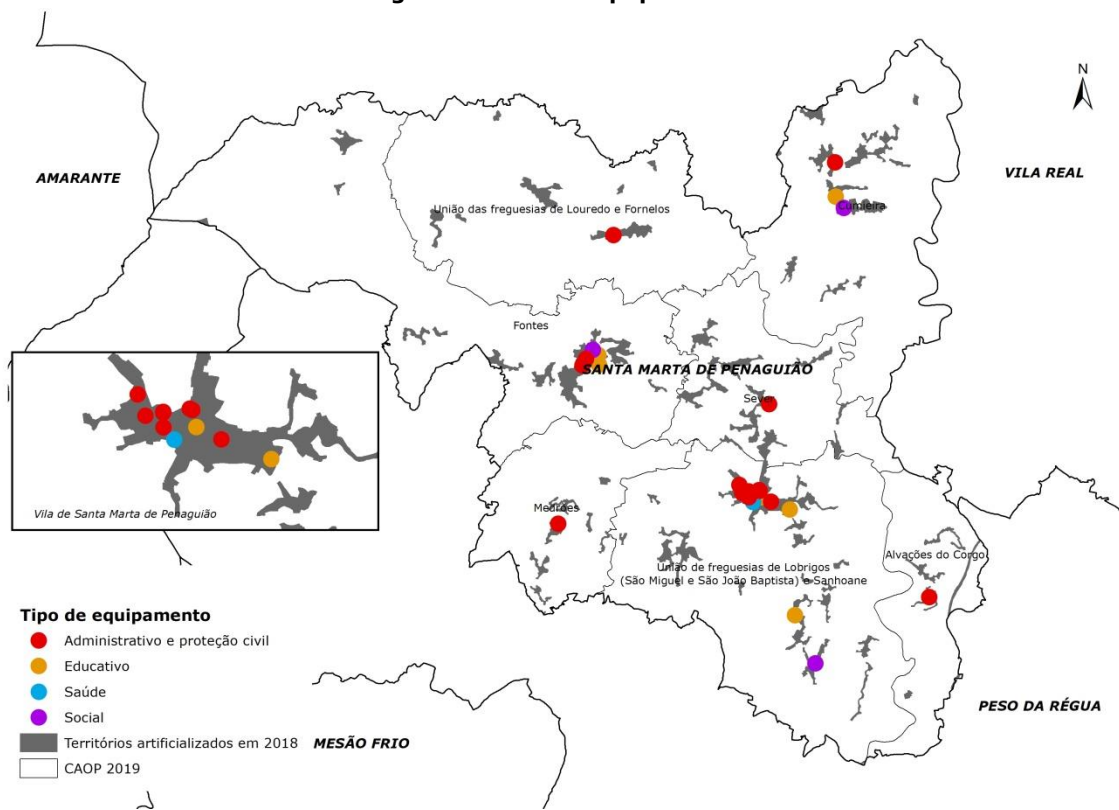
Figura 6: Nível de serviço das infraestruturas básicas


Fonte: Elaboração própria baseada no Instituto Nacional de Estatística

EQUIPAMENTOS

Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Concentração dos equipamentos na U. F. de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane contribuindo para uma gestão mais equilibrada dos serviços públicos	Pontos fracos	- Oferta de equipamentos culturais
	- Melhoria dos indicadores de prestação de serviços do Hospital de Vila Real		- Efetivos de saúde por residente reduzido comparado com outros contextos geográficos (país, região e sub-região)
	- Diversidade de equipamentos educativos e de índole social		
	- Rede de equipamentos desportivos diversa e única no contexto sub-regional		

Figura 7: Rede de equipamentos

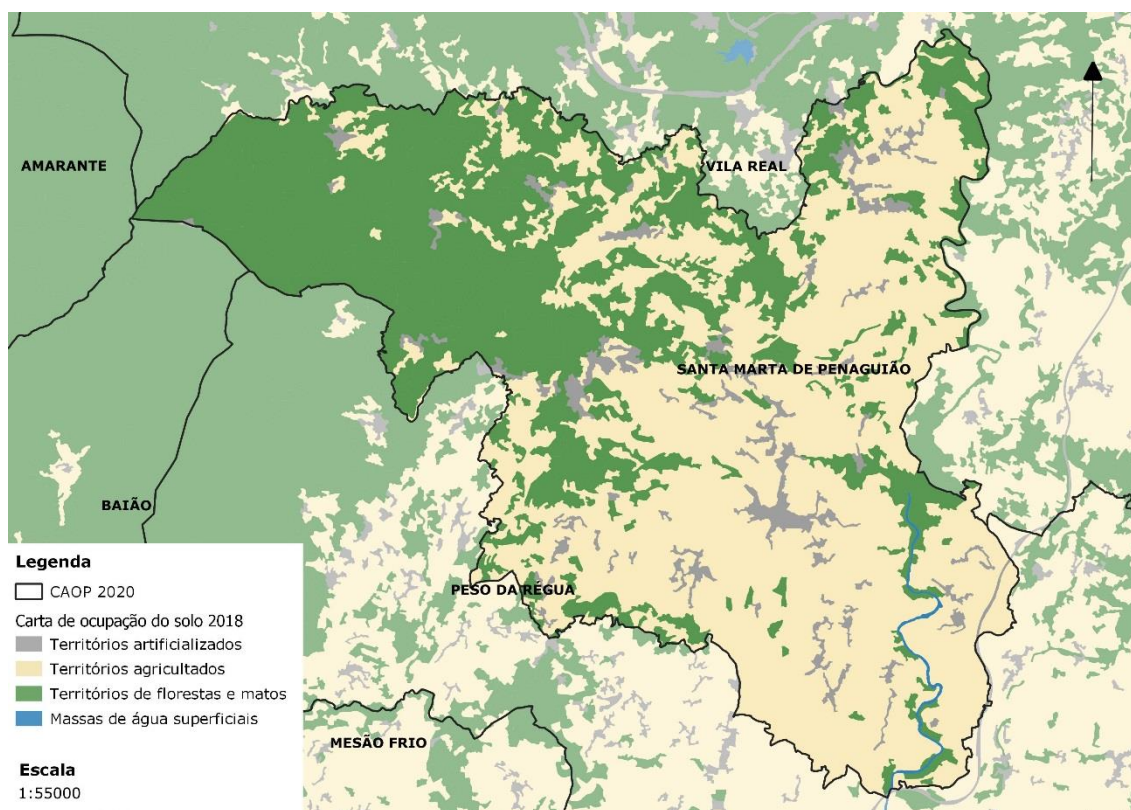


Fonte: Elaboração própria

OCUPAÇÃO DO SOLO

Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Ocupação artificializada concentra-se em torno dos eixos viários principais do concelho	Pontos fracos	- Riscos de doenças associadas à vinha coloca o em risco a paisagem do concelho
	- Aumento do território artificializado no período entre 1995/2015		- Aumento do território de floresta - ocupado por eucalipto
	- As espécies mediterrâneas (pinheiro bravo e matos) ocupam 55% do território de florestas e matos		- Reconhecimento da inoperacionalidade do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro
	- Em 2018 a vinha ocupa 90% do território agricultado do concelho		
	- Novo cenário legislativo-programático preocupa-se com as questões ambientais, sociais, infraestruturais e económico-financeiras		
	- Planos, políticas e programas territoriais em revisão e articulação programática		

Figura 8: Ocupação do solo em 2018

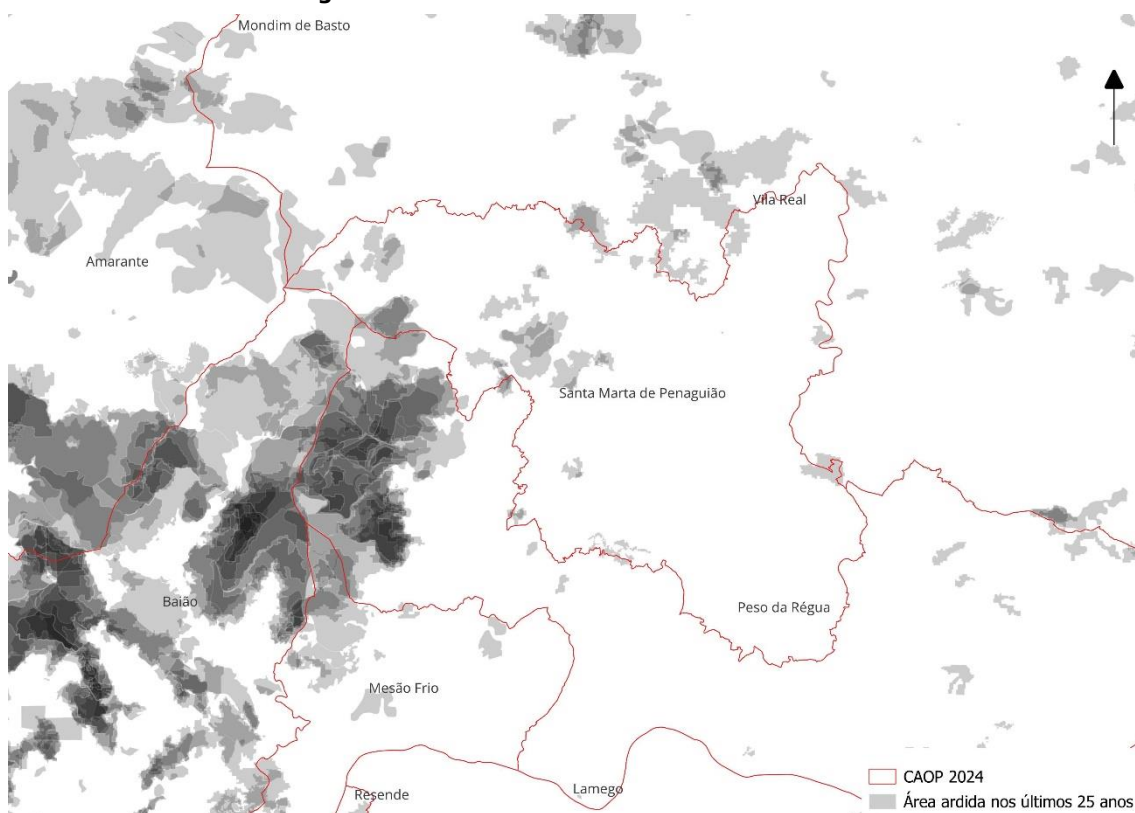


Fonte: Carta de Ocupação do Solo

FENÓMENOS E ÁREAS DE PERIGO/ RISCO

Diagnóstico situacional			
Pontos fortes	- Ausência de agentes suscetíveis de criar acidentes graves	Pontos fracos	- N.º de dias com ondas de calor superior ao registado em Portugal (média)
	- Estabilização dos indicadores relacionados com a precipitação		- Aumento do n.º de dias com onda de calor
	- Diminuição do n.º de incêndios e da superfície ardida		
	- Diminuição do n.º de dias sem chuva		
	- Estabilização da temperatura		
	- Enquadramento litológico favorece o equilíbrio sísmico		
	- Contexto orográfico favorável há fluidez do escoamento da rede hídrica		

Figura 9: Incêndios rurais nos últimos 25 anos



Fonte: Elaboração própria baseada no ICNF



2. MOT

2.1. Visão

Mediante o enquadramento realizado, num futuro próximo procura-se que Santa Marta de Penaguião seja um território resiliente e coeso na dinâmica de baixas densidades do Douro.

Para isso, urge criar condições necessárias para:

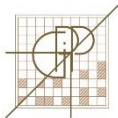
- *Consolidar Santa Marta de Penaguião como berço do Douro;*
- *Valorizar o tecido agrícola, através dos setores do vinho, azeite e castanha;*
- *Dinamizar o setor turístico em dois pólos: Douro e Marão;*
- *Potenciar o parque habitacional, com a adoção de uma política de gestão urbanística flexível.*

2.2. Modelo

Em função dos objetivos definidos para a 2.ª Revisão do PDMSMP será dividido o território em sistemas, à semelhança do definido no Programa da Ação do Programa Nacional da Política Ordenamento do Território, onde se promove o desenvolvimento do modelo de organização territorial (MOT).

Para tanto, desenvolveram-se cinco sistemas territoriais fundamentais: o Urbano, o Natural, o Económico, o de Conectividade e o Social, sendo os primeiros quatro: temáticos; e o quinto: transversal ao MOT.

- **Sistema Urbano:** salienta-se a importância do eixo urbano do Douro (Vila Real/Régua/Lamego), como foco de desenvolvimento e potencialização territorial; em que o centro urbano estruturante oferece funções urbanas e garante as relações de proximidade e de prestação de serviços de escala local (vila de Santa Marta de Penaguião); o aglomerado urbano complementar, atendendo à sua centralidade administrativa e histórica, evidencia dois pólos estruturantes, como Cumieira e Fontes; e os outros aglomerados urbanos, garantem a gestão do território de proximidade, como o caso das sedes de freguesia.
- **Sistema Natural:** fomenta-se o capital natural, tal como é o caso da paisagem do Alto Douro Vinhateiro, que têm leitura através da rede de miradouros. Simultaneamente, importa referir os recursos hídricos, como o rio Aguiilhão e o rio Corgo, e recursos ecológicos, como a Rede Natura 2000.

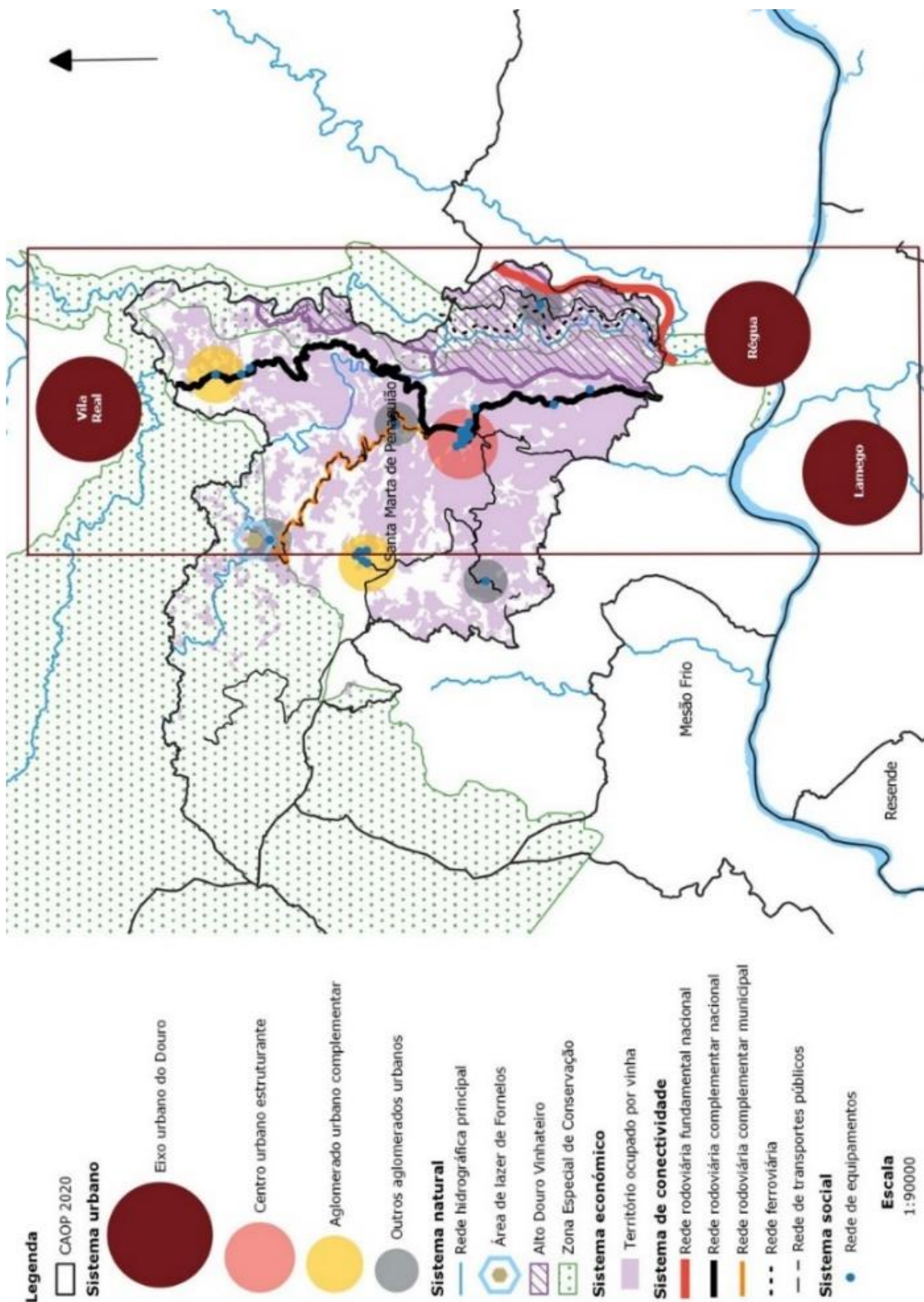


- **Sistema Económico:** assume-se o facto de o município inserir-se num contexto geoeconómico estratégico para a economia regional, neste caso, a nível vinícola. A necessidade de criar alternativas que atenuem a dependência económica do setor motiva a existência de importantes equipamentos catalisadores de uma dinâmica económica assente no lazer e na natureza, que poderão ser contributos-chave para a formulação de uma política de turismo de natureza sustentável.
- **Sistema de Conetividade:** valorizam-se as infraestruturas existentes e o facto de existir uma ocupação urbana concentrada em torno da Estrada Nacional 2, que estabelece a ligação ao nó 11 da IP3/A24; e uma rede de transportes públicos que cobre a totalidade dos lugares. Simultaneamente, procura-se potenciar/reaproveitar a rede ferroviária desativada: a Linha do Corgo.
- **Sistema Social:** promove-se uma política de investimento associado ao envelhecimento e à atração da população, ao nível da empregabilidade e da qualidade de vida. Além disso, procura-se minimizar os índices de vulnerabilidade social, associados sobretudo aos baixos rendimentos e às situações de sazonalidade laboral. Desta forma, procura-se acautelar as necessidades de cada nível etário e, para tanto, o sistema urbano, o natural, o económico e o de conetividade têm especial influência na concretização do sucesso do presente sistema.

Desta forma, apresenta-se o MOT definido, agrupando as intenções enunciadas nos sistemas territoriais anteriormente caracterizados.



Figura 10: MOT



Fonte: Elaboração própria

3. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

NOTA: RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

3.1. Conceitos

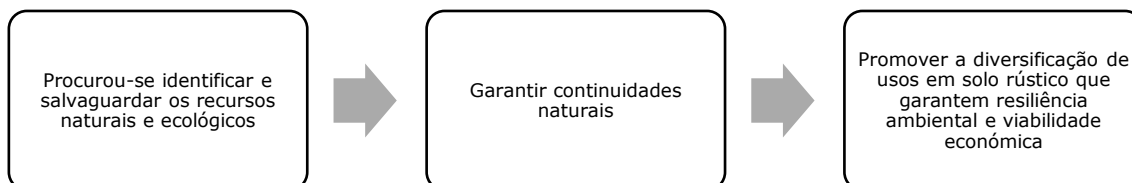
As regras de classificação e qualificação do solo estão definidas no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, sendo este último quem define as categorias do solo rústico e urbano. Nele, no art. 5.º define-se:

- *A classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano.*

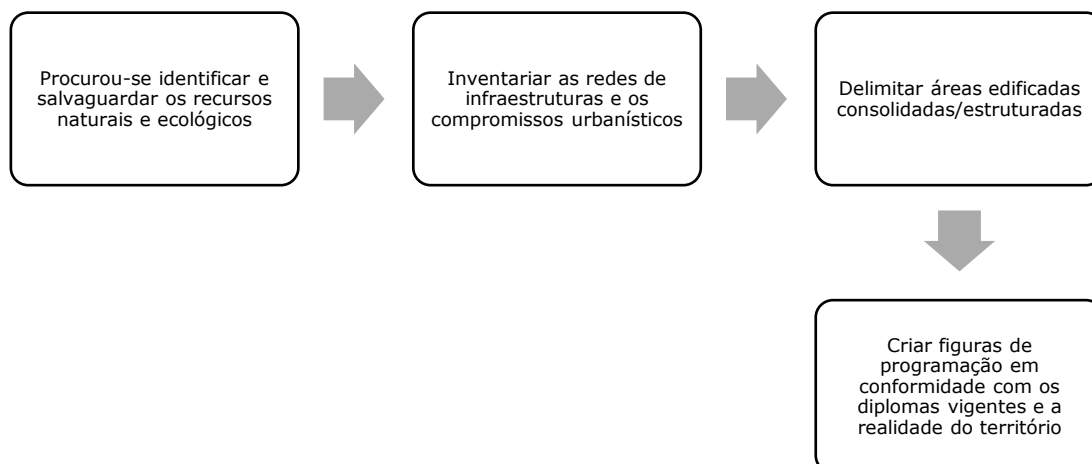
Assim, a abordagem da atual Revisão do PDMSMP teve a intenção de:

- Responder e ser prospetivo perante os Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
- Criar condições de atratividade de pessoas e agentes económicos, através da execução de áreas programadas, que o MSMP define, colaborando na sua execução;
- Disponibilizar solo que seja capaz de contrariar o imobilismo existente;
- Delimitar um espaço agrícola contínuo e que destaque a sua importância;
- Potenciar as mais-valias geradas pelo Alto Douro Vinhateiro.

Em síntese, no solo rústico:



Em síntese, no solo urbano:





SOLO RÚSTICO

Por categorias de espaço, passa-se a descrever a metodologia adotada para classificar o solo como rústico. As categorias ou subcategorias de espaço presentes no DR n.º 15/2015 e que não são descritas a seguir, não foram tidas como opção, por não se enquadrarem no MOT pretendido.

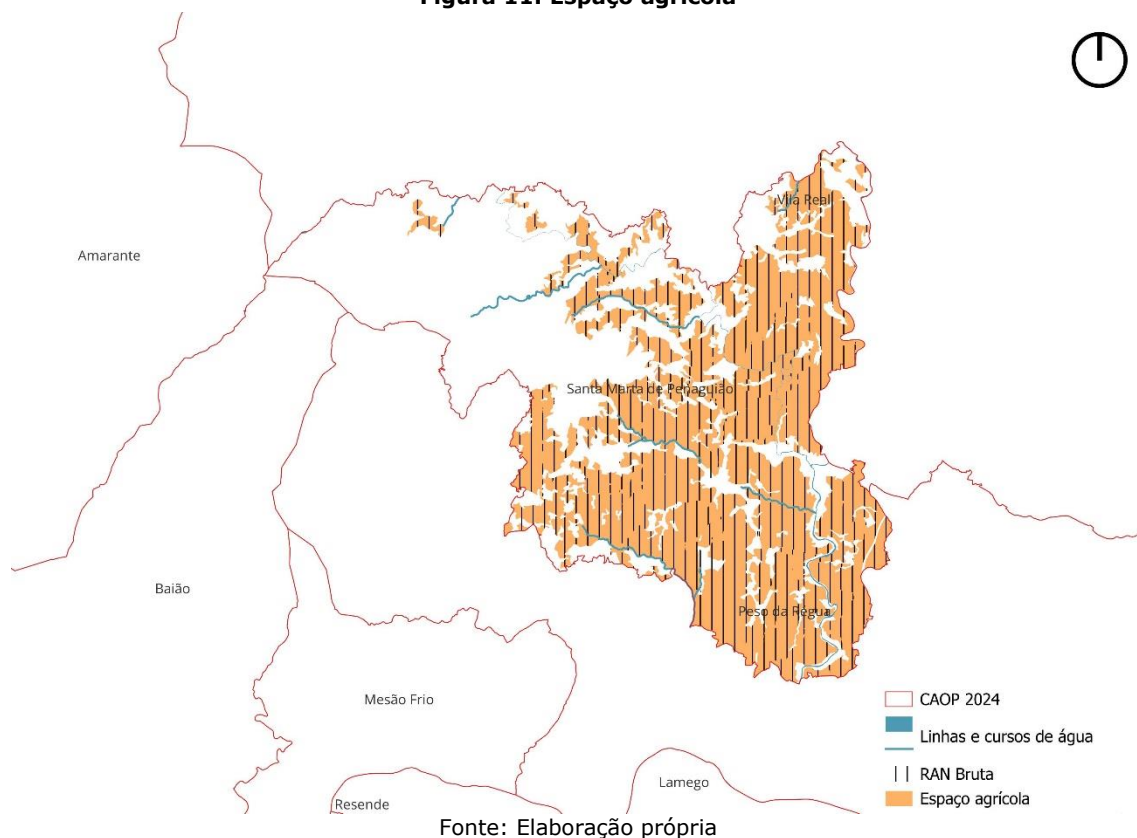
No tocante ao **aglomerado rural**:

- Foram inventariados aqueles que apresentam um valor patrimonial relevante;
- Níveis de baixa densidade populacional;
- Cujas dinâmicas económicas, assentam em valores ambientais, na valorização agrícola e produção florestais.

A infraestruturação pública não foi critério para a delimitação dos aglomerados rurais. Assinale-se, contudo, que é indispensável que os critérios para o destaque de parcelas seja idêntico ao estabelecido para o solo urbano, pois corre-se o risco de não ser possível “densificar” os aglomerados rurais pelo preenchimento dos espaços livres ou vazios, o que pode contribuir para a procura de áreas para construção em espaço agrícola ou florestal.

No tocante às **áreas de edificação dispersa**, foram considerados os espaços em que a edificabilidade, geralmente, é pós-1950 e tendencialmente de expansão recente dos aglomerados tradicionais, tendo como intenção a contenção da edificação. Estas expansões, por vezes, correspondem a ocupações lineares que se desenvolvem no prolongamento dos aglomerados primitivos ou que surgiram de forma isolada no território, sendo intenção conter o processo de urbanização e edificação.

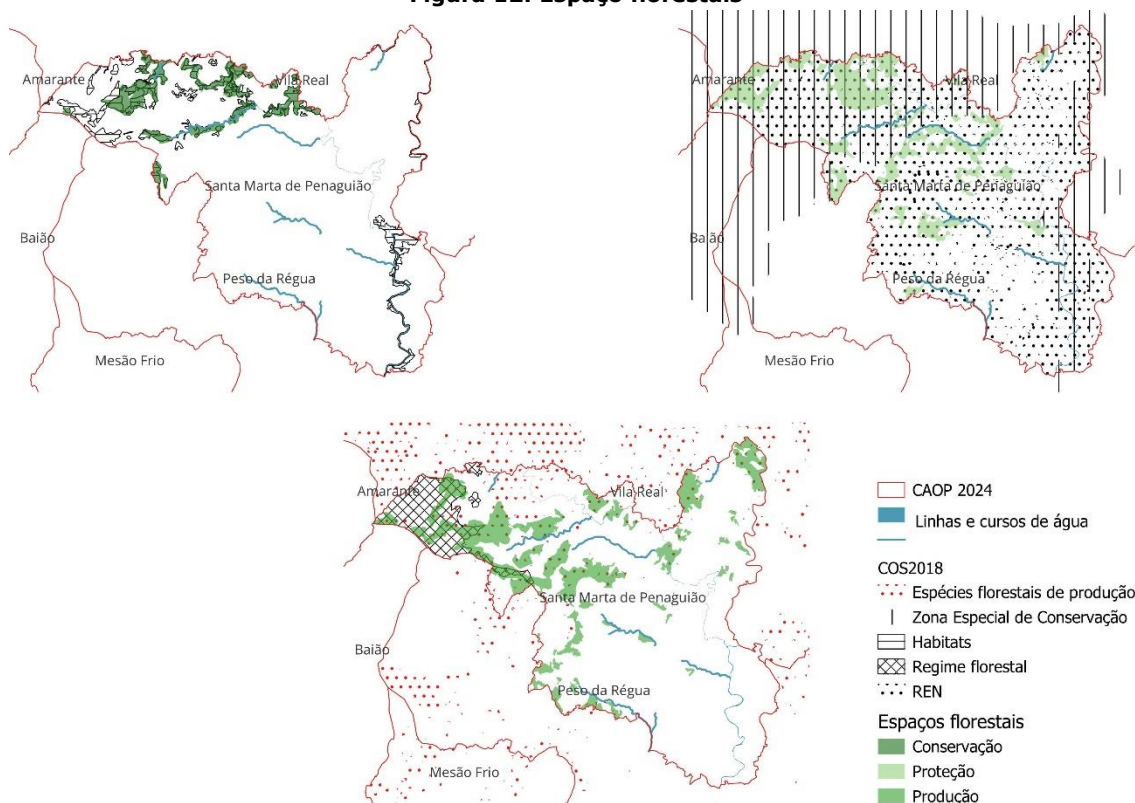
No tocante ao **espaço agrícola**, considerou-se como tal a área global da RAN e teve-se em atenção a continuidade deste espaço com o sistema hídrico.

Figura 11: Espaço agrícola


No tocante ao **espaço florestal**, com base na Carta de Ocupação do Solo de 2018, no regime florestal, bem como na REN e na Rede Natura 2000, procedeu-se à definição do ordenamento florestal do MSMP.

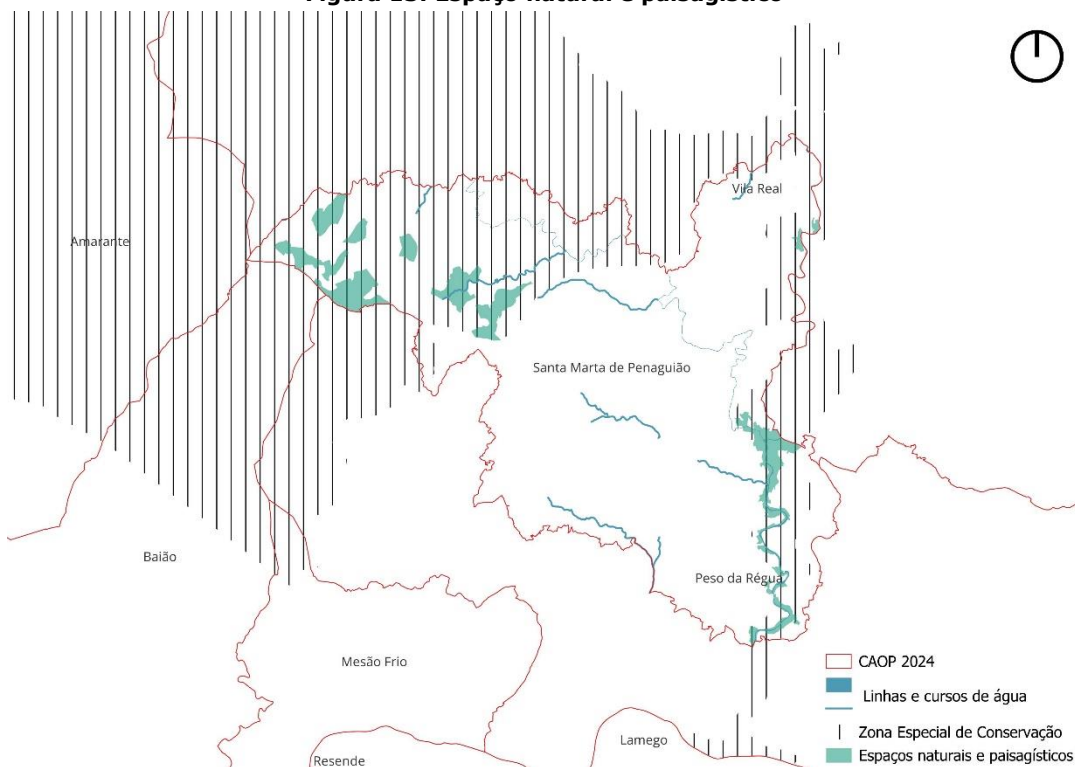
Identificaram-se os territórios florestais, privilegiando espécies dominantes, como é o caso do pinheiro-bravo e o carvalho. E a partir deste pressuposto foram definidas subcategorias, através das funções previstas pelo PROF-TMAD.

Assumindo como referência: 1) os habitats da Rede Natura 2000 foi possível delimitar os espaços florestais de conservação; 2) a REN e a Rede Natura 2000 sem habitats para os espaços florestais de proteção; 3) o regime florestal e os povoamentos de pinheiros-bravos nos espaços florestais de produção, quando não sobrepostos com os habitats; 4) as espécies arbóreas que são relevantes para a dinâmica agrícola, como é o caso do castanheiro, nos espaços florestais mistos de uso silvícola com agrícola; 5) e, por fim, os sítios com panorâmica sobre o território nos espaços florestais de recreio e valorização da paisagem, numa perspetiva de desenvolvimento da política de turismo.

Figura 12: Espaço florestais


Fonte: Elaboração própria

No tocante ao **espaço natural e paisagístico**, assumiu-se o Vale do Rio Corgo e a Serra do Marão como os valores naturais e paisagísticos do MSMP.

Figura 13: Espaço natural e paisagístico


Fonte: Elaboração própria

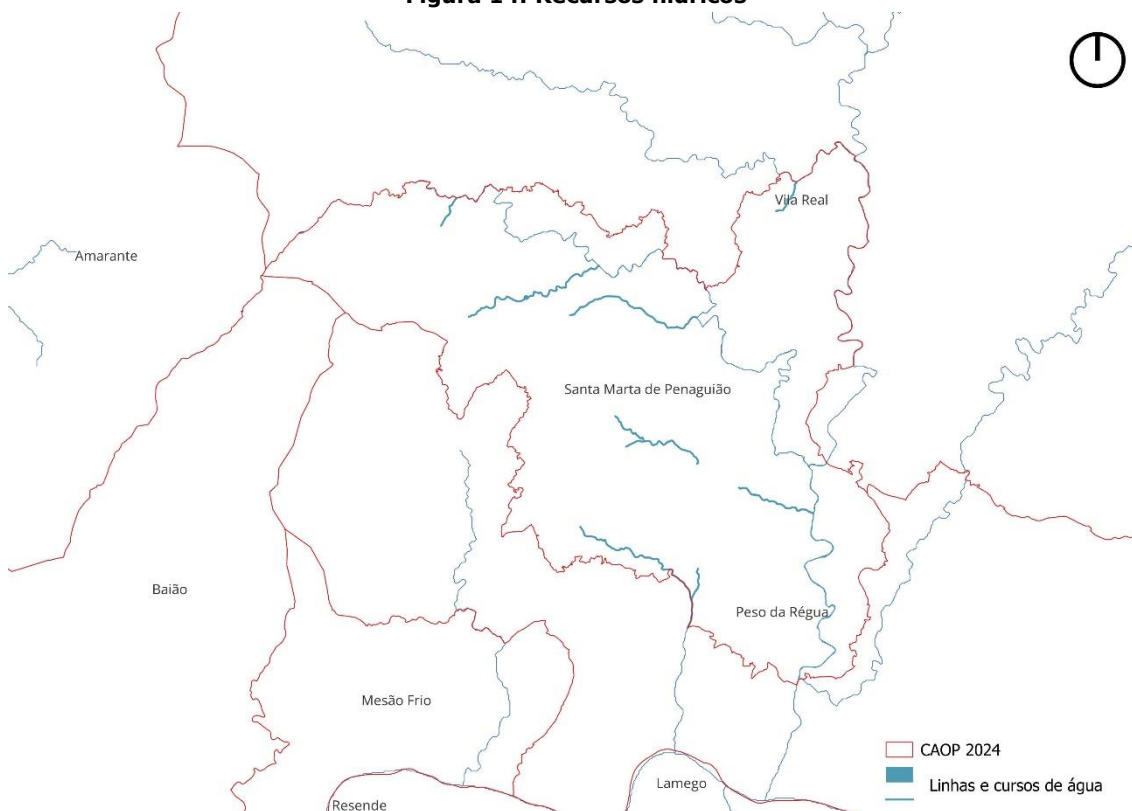
No tocante ao **espaço de infraestruturas rodoviárias**, assumiu-se o IP3/A24 devido à sua expressão no território.

SOLO URBANO

Por etapas, descreve-se a metodologia adotada para classificar o solo como urbano, bem como as categorias de espaço assumidas para a execução do MOT.

- a) A delimitação do **solo urbano consolidado** procurou englobar malhas definidas, infraestruturadas e/ou edificadas pelo menos em parte, apresentando níveis de densificação ocupacional do território que lhe conferem uma morfologia urbana identificável. Assim, para a sua delimitação optou-se por:
- i Identificar os cursos de água/vales com carácter preponderante na estruturação do território. *Os cursos de água são preponderantes nos assentamentos humanos e fornecem indicações importantes quanto ao sistema urbano e atividades económicas, constituindo a principal estrutura do território.*

Figura 14: Recursos hídricos



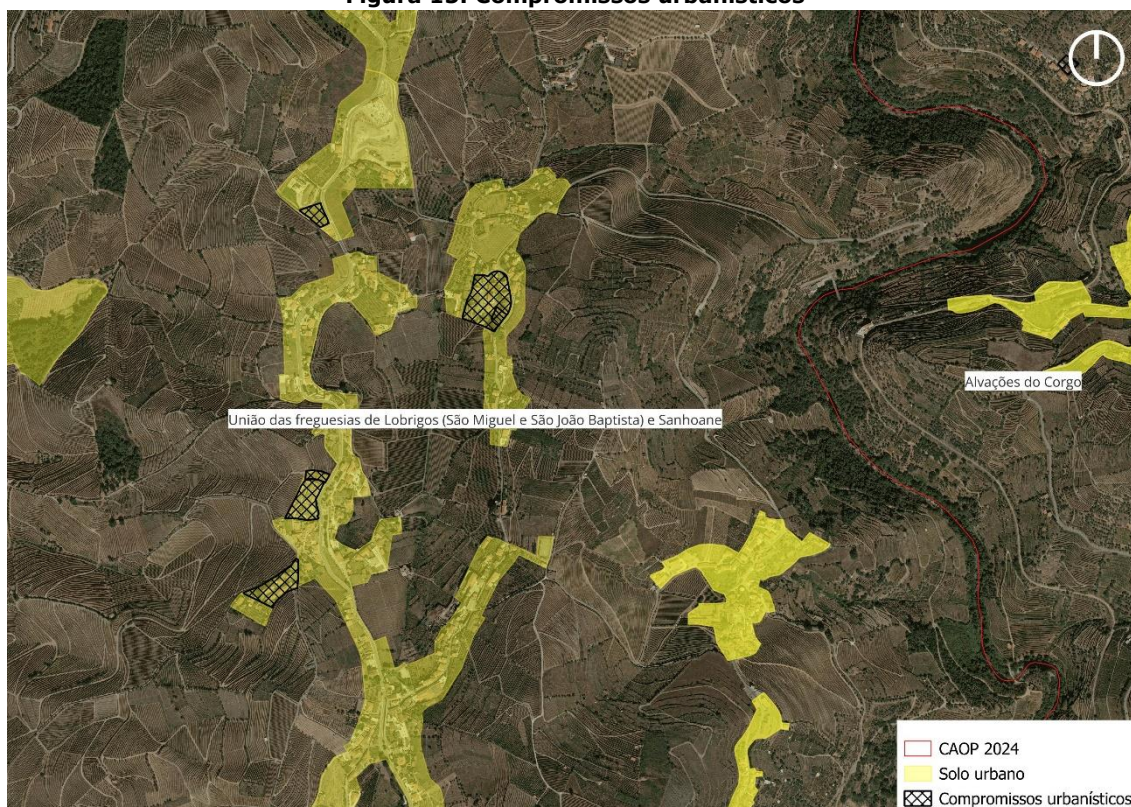
Fonte: Elaboração própria

- ii Identificar e eliminar os edifícios com área de implantação inferior a 40 m². *Trata-se de retirar da delimitação das áreas edificadas passíveis de integrar o solo urbano aquelas que pela sua dimensão correspondem a pequenos edifícios ou instalações de apoio às atividades em solo rústico ou a anexos urbanos.*
- iii Delimitar os *buffers* ao eixo das vias infraestruturadas com redes públicas (abastecimento de água e saneamento, em simultâneo):
 - 120 a 150 metros de largura no caso de áreas de armazenagem ou industriais;
 - 30 a 40 metros de largura para as áreas habitacionais.

Dá-se assim cumprimento ao definido na alínea c) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 15/2015, em que no solo urbano existem infraestruturas de abastecimento e drenagem, resumindo a comprovação destas às de abastecimento de água e saneamento, partindo-se do princípio que as redes de distribuição de energia e de telecomunicações cobrem todos os aglomerados do território nacional e que o transporte a pedido é também universal. A diferença entre as larguras das faixas consideradas deve-se às características das edificações e lotes ou parcelas correspondentes, permitindo integrá-los em solo urbano, mas também devido aos declives.

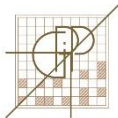
- iv Delimitar os *buffers* aos edifícios existentes:
 - 60 metros a edifícios de armazenagem ou industriais;
 - 25 metros aos restantes.
- v Eliminar os vazios correspondentes a equipamentos urbanos e a verdes públicos. *Designam-se aqui como vazios por ou não terem edificações, caso dos verdes públicos, ou a sua dimensão, configuração e edificação ser muito variável em relação aos arruamentos confrontantes e não serem na sua totalidade abrangidos pelos buffers descritos anteriormente.*
- vi Considerar os compromissos urbanísticos do RJUE/Lei de Bases de 2014:
 - áreas de loteamento
 - alvarás de construção
 - pedidos de informação prévia*Trata-se de incorporar no solo urbano as áreas já "classificadas" como tal por força dos compromissos legais e válidos existentes.*

Figura 15: Compromissos urbanísticos



Fonte: Elaboração própria

- vii Identificar os equipamentos estruturantes. *Pretende-se evidenciar as funções públicas disponíveis de apoio aos assentamentos urbanos e atividades económicas com impacto na definição do sistema urbano.*



- viii Ponderar a eliminação de vias infraestruturadas sem edificação marginal ou compromissos. *Trata-se de eliminar do perímetro urbano as áreas servidas pelos arruamentos que, embora infraestruturados com redes de abastecimento de água e saneamento, não possuem edificações marginais nem se pretende que venham a possuir, evitando, nas situações em que esses troços correspondem ao início das redes de saneamento por gravidade, encargos com a manutenção dessas redes sem que desse facto resulte qualquer impacto na restante rede.*
- ix Mas pode também verificar-se a necessidade de promover a salvaguarda do enquadramento paisagístico do aglomerado ou dos recursos naturais e ecológicos, não admitindo a edificação num dos lados do arruamento e evitando assim que a frente do solo rústico seja as traseiras do solo urbano.
- x Excluir as situações de sobreposição com servidões ou restrições de utilidade pública, sem invalidar a eventual exclusão parcial dessas áreas por motivos de ordenamento:
- RAN e REN;
 - Zonas de proteção à exploração de recursos geológicos;
 - Outras.
 - *Conquanto a REN possa ocupar áreas do perímetro urbano, entende-se que tal deve ser evitado, de forma a não transmitir uma informação deficiente ao criar-se uma expectativa de valor do solo pela categoria de espaço em que se integra um determinado prédio, o qual tem o seu aproveitamento urbano condicionado pela REN.*
- xi Redelimitar os limites, considerando:
- A EEM. *Trata-se de a classificar como urbana quando associada e complementar aos usos urbanos.*
 - As eventuais situações de incompatibilidade ambiental ou funcional. *Pretende-se expurgar do solo urbano todas as atividades incompatíveis com o uso dominante considerado para uma dada área do solo urbano, o que é feito ou através da não inclusão das áreas correspondentes a essa atividade ou, quando tal não for possível, pela deslocalização dessas atividades.*
- xii Qualificar o solo urbano, procurando definir um macrozonamento do território, através do MOT estabelecido no âmbito da Estratégia do PDMSMP. Deste modo, foram definidas as categorias de espaço e que constam na legenda da PO – Classificação e Qualificação do Solo e no subcapítulo seguinte.
- b) A delimitação do **solo urbano programado**¹ procurou englobar áreas edificadas não infraestruturadas, indo ao encontro da alínea c) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 15/2015, e áreas não edificadas e não infraestruturadas para consolidação e estruturação do aglomerado, indo ao encontro da alínea e) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 15/2015. Assim, para a sua delimitação optou-se por:
- i Adicionar as áreas edificadas não infraestruturadas (designadas como áreas a infraestruturar), mas com previsão de infraestruturação no curto e médio prazo. Estas áreas são de execução não sistemática, tendo em conta que estão parcialmente ou totalmente edificadas, pelo que se admite o seu licenciamento avulso aquando da conclusão do compromisso de infraestruturação. *Enquanto não se proceder à infraestruturação destas áreas não pode haver licenciamento de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou PP, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 24.º do RJUE, constituindo a execução das redes, em princípio, um encargo municipal. Assim, o prazo estabelecido para a execução das infraestruturas apenas tem como objetivo garantir a disponibilidade financeira municipal a afetar às obras de urbanização e estabelecer um*

¹ Operacionalização do solo urbano é aprofundada no subcapítulo 3.3. e no Relatório de Programação e Execução que acompanha o PDMSMP.



compromisso do município e proprietários com os residentes locais. A adição das áreas a infraestruturar em solo urbano fundamenta-se no disposto na parte final da alínea c) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 15/2015.

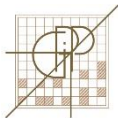
- ii Adicionar áreas não edificadas e não infraestruturadas e correspondentes a situações de estruturação (designadas como áreas a estruturar), correspondendo única e exclusivamente a situações consideradas como estratégicas para a execução do PDMSMP, sendo obrigatoriamente executadas pelo sistema de cooperação, podendo este evoluir para o sistema de imposição administrativa. *Trata-se, portanto, de áreas cuja execução é da iniciativa do MSMP e que se integram nos casos admitidos na parte final da alínea c), do n.º 3 do art.º 7.º do DR n.º 15/2015: a classificação do solo como urbano integra as áreas para as quais há garantia da previsão, no horizonte do plano territorial, das infraestruturas urbanas mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais. A execução destas áreas constitui, portanto, um encargo municipal, não necessariamente na sua totalidade, sendo sua a iniciativa de concretização, nomeadamente, na delimitação das unidades de execução. Qualquer uma destas áreas é integrada numa UPOG, com a competente definição dos Termos de Referência, nos quais é definido o caráter estratégico correspondente. O prazo para a sua execução, face ao caráter estratégico que possuem e à sua excecionalidade como solo urbano, deve ser sempre curto ou médio, não ultrapassando os 8 anos (2 programas plurianuais). A possibilidade de consideração destas áreas é a justificação em como a classificação do solo é um ato de planeamento territorial, não se limitando à constatação do que está ou não infraestruturado na classificação do solo, o que seria reduzir o planeamento à elaboração de uma planta de situação existente num procedimento tão importante como é o da classificação. Caso estas áreas não sejam infraestruturadas no prazo definido pelo PDMSMP, reverterem para o solo rústico e só poderão ser novamente reclassificadas como solo urbano através de PP com efeitos registais ou por alteração do PDMSMP nos casos admitidos na legislação em vigor.*

3.2. Qualificação funcional

A qualificação funcional do solo rústico e urbano zelou pelo cumprimento no definido no DR n.º 15/2015, e integra as seguintes categorias/subcategorias de espaço, tendo como base o uso dominante e a aptidão ou características morfotopológicas de organização do espaço.

Além do entendimento do DR n.º 15/2015, importa dar conta que para a presente Revisão do PDMSMP:

- Em solo rústico, o espaço florestal foi desagregado em função das tipologias de ocupação florestal previstas no PROF-TMAD.
- Ainda no solo rústico, importa referir que atendendo à estratégia de salvaguarda do valor agrícola, atendendo ao valor económico e paisagístico inerente ao Alto Douro Vinhateiro.
- Em solo urbano, os aglomerados delimitados viabilizam as necessidades a dar resposta aos objetivos definidos para o Plano, às necessidades da população e à otimização da utilização da rede de infraestruturas amplamente difundidas



no município, como também refletem a opção de MOT definida na visão do PDMSMP.

SÍNTESE

Tabela 2: Síntese das áreas da PO – Classificação e Qualificação do Solo

SOLO RÚSTICO		ÁREA (Em hectares)	%
Aglomerados rurais		42	1%
Áreas de edificação dispersa		33	0%
Espaços agrícolas		3620	52%
Espaços florestais	Produção	1068	15%
	Proteção	862	12%
	Conservação	402	6%
	Mistos de uso silvícola com agrícola	76	1%
	Recreio e valorização da paisagem	13	0%
Espaços naturais e paisagísticos		439	6%
Espaços de infraestruturas rodoviárias		6	0%
Total		6561	95%
SOLO URBANO		ÁREA (Em hectares)	%
Espaço central		49	1%
Espaços habitacionais		55	1%
Espaços urbanos de baixa densidade		240	3%
Espaços de atividade económica		21	0%
Espaço de uso especial		2	0%
Total		367	5%

Fonte: Elaboração própria

3.3. Qualificação operativa

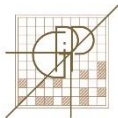
A qualificação operativa definida na presente Revisão do PDMSMP assume os princípios definidos no Capítulo V do RJIGT e abrange ambas as classes do solo, o que implica tipos de intervenção diferentes.

No entanto, este subcapítulo é completado pelo referido na alínea b) do subcapítulo 3.1 e no Relatório de Programação e Execução, que aborda em maior profundidade as componentes operativas do PDMSMP, sendo apresentado agora unicamente os princípios de execução.

No solo rústico, não se identificam necessidades de programação adicionais por parte do PDMSMP, uma vez que os diferentes instrumentos atualmente em vigor — como a Rede Natura 2000, o PIOT-ADV e a Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro — já contemplam medidas de salvaguarda e programação adequadas para esses territórios.

Quanto ao solo urbano, o PDMSMP assume uma execução, predominantemente, de forma sistemática e conforme os níveis de:

- Infraestruturação, em que a existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos garante a acessibilidade aos edifícios que os marginam, não existindo redes públicas de infraestruturas básicas de abastecimento e drenagem;



- Estruturação, em que a ausência de elementos morfológicos caracterizadores da ocupação urbana, nomeadamente uma estrutura viária, edifícios e as correspondentes infraestruturas de abastecimento e drenagem, obriga a uma programação estratégica.

Para além da execução do ordenamento, importa referir que poderá existir a necessidade de reserva de solo para espaços verdes, equipamentos ou vias propostas, que deverão cumprir o disposto no art. 97.º do RJIGT, caso sejam executadas no curto e médio prazo. De momento, não estão assinalados casos específicos.



4. SALVAGUARDAS

4.1. EEM

NOTA: RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PO – SALVAGUARDAS

NOTA: RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PLANTA DA EEM

4.1.1. Conceito

“A estrutura ecológica municipal é um conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos” (DR n.º 5/2019, de 27 de setembro).

A EEM integra espaços afetos ao solo urbano e ao solo rural, sempre definidos e estruturados numa lógica de *Continuum Naturale*. São considerados espaços de conservação e valorização da natureza e da paisagem, abrangendo o património natural e cultural, espaços naturais sujeitos a riscos e vulnerabilidades e, ainda, outros espaços de interesse local, nomeadamente com funções de qualificação da paisagem urbana, de valorização ambiental e de melhoria da qualidade de vida da população.

A EEM regula adicionalmente o território, definindo parâmetros de ocupação e de utilização do solo que assegurem a compatibilização com as funções ecológicas, ambientais e paisagísticas, promovendo sempre o desenvolvimento sustentável do território, assim como, o bem-estar das populações.

Em suma, as principais funções e objetivos da EE são²:

- Manutenção ou incremento da biodiversidade através da proteção, criação, ligação e gestão dos habitats;
- Proteção, recuperação e gestão dos recursos hídricos;
- Potenciação das atividades de recreio relacionado com a oportunidade dos recursos naturais;
- Proteção e valorização dos recursos históricos e paisagísticos;
- Contenção urbanística.

² AHERN, Jack (2002). *Greenways as Strategic Landscape Planning: Theory and Application*.



Refere-se, ainda, que a EEM existe em continuidade no solo rústico e no solo urbano, incidindo sobre diversas categorias de solo, não constituindo uma categoria de uso do solo autónoma.

4.1.2. Integrações e Considerações

Teve-se em consideração as orientações de carácter regional estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N)³, em específico a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental e Cultural (ERPAC), sendo esta ajustada à escala municipal e conjugada com os valores e recursos de carácter local que contribuem para os objetivos de salvaguarda e proteção definidos.

A ERPAC com incidência no território de Santa Marta de Penaguião engloba as seguintes componentes:

- Rede hidrográfica;
- Áreas de Excelência Natural: ZEC Alvão/Marão;
- Manchas de Quercíneas;
- Corredor Ecológico do PROF;
- Limite territórios acima dos 700 metros;
- Património classificado e sítios arqueológicos;
- Alto Douro Vinhateiro.

Considerou-se o Corredor Ecológico definido pelo PROF-TMAD com incidência no município, por este contribuir para a conservação dos valores naturais (habitats, fauna e flora), através da sua articulação e conexão. Salienta-se que, o corredor ecológico foi ajustado à escala municipal, uma vez que os corredores são de carácter estratégico e se mostram sobredimensionados.

Considerou-se, também, a Rede Natura 2000, nomeadamente a ZEC de Alvão/Marão (PTCON0003). Esta integração foi parcial, ajustando-se ao território que comprove elevado valor ecológico, nomeadamente aos valores geomorfológicos, florísticos e faunísticos mais relevantes e excecionais.

De acordo com a legislação em vigor, a REN deverá ser incluída na EEM, considerando toda a sua totalidade. A REN foi integrada parte em EEF, nomeadamente as áreas que comprovam elevado e adicional valor e/ou

³ Não aprovado.



vulnerabilidade ecológica e que concorram para a especificidade, coesão e continuidade da EEM, e parte em EEC, nomeadamente os elementos isolados, de dimensão pouco significativa, as áreas já comprometidas e as áreas que, pela sua excessiva dimensão, comprometem a especificidade e o objetivo da EEM.

A RAN foi considerada quando se verificou fundamental na coesão da estrutura ou quando coincidente e/ou contíguos com sistemas ecológicos.

4.1.3. Metodologia Geral

A EEM de Santa Marta de Penaguião é definida através de três macrocomponentes: a EEF, a EEUS e a EEC.

A EEF integra os valores naturais intrínsecos à escala municipal, intermunicipal e transfronteiriços e a EEUS é composta por valores à escala municipal e local com benefícios diretos para a população. A EEC garante a inclusão de toda a área abrangida pela REN.

Em específico, a EEF tem como principal objetivo a salvaguarda e a valorização dos elementos essenciais ao bom funcionamento dos sistemas naturais e dos processos ecológicos inerentes, estruturando-os e conectando-os através de uma EE.

A EEUS assegura a ligação da paisagem envolvente, natural e rural, aos aglomerados urbanos e rurais. Esta estrutura desenvolve-se a uma escala local, privilegiando a escala humana e consequentemente o seu uso ou benefícios diretos, desde o lazer e recreio à melhoria da qualidade do ar. Considerou-se espaços que contemplassem uma certa relevância sociocultural, paisagística e/ou ambiental e, desde que integradas numa lógica de continuidade e estruturação adequada às características do local.

A EEC integra as áreas abrangidas pela REN não incluídas em EEF, nem em EEUS, que devido às suas características admitem um carácter complementar e não fundamental.

Estas áreas foram definidas através da cartografia homologada, de ortofotomapas, de estudos de âmbito ambiental, ecológico e patrimonial com



incidência no município, de informações geográficas disponibilizadas pelo ICNF (www.icnf.pt), DGT (www.dgterritorio.pt) e Património Cultural (www.patrimoniocultural.gov.pt) e de imagens *StreetView* (*Google Earth Pro*), de fotografias e através das visitas de campo.

Concluindo, a EEM de Santa Marta de Penaguião tem como objetivos a proteção, conservação e valorização das zonas de maior sensibilidade ecológica e de elevado valor paisagístico, cultural e social. Abrange, essencialmente, territórios não construídos, por oposição aos artificializados.

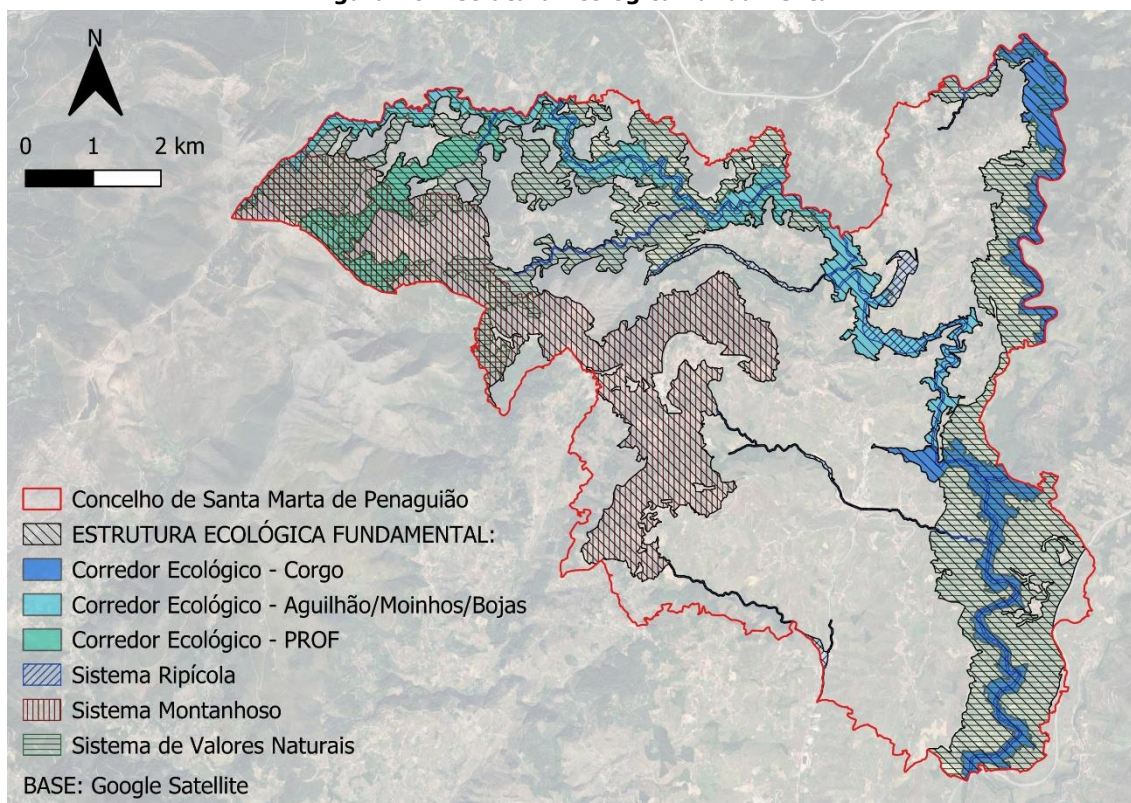
A composição garante uma estrutura capaz de potenciar o equilíbrio do território e o seu desenvolvimento sustentável, contribuindo para a preservação dos ecossistemas, para a adequada composição da paisagem, para o fornecimento dos diversos serviços de ecossistemas e contribui para um território adaptado de modo a fazer face às alterações climáticas.

Importa salientar que a presente EEM estabelece, integra e articula as estratégias ecológicas e ambientais no âmbito nacional, regional, municipal e setorial.

De modo a definir uma EEM específica para o território municipal de Santa Marta de Penaguião, atendendo a todas as suas características intrínsecas, próprias e excecionais, foi adotada uma metodologia específica para cada uma das componentes abaixo elencadas.

4.1.4.EEF

Atendendo às especificidades do território de Santa Marta de Penaguião, a EEF é composta por quatro componentes: Sistema Ripícola, Sistema Montanhoso, Sistema de Valores Naturais e Corredores Ecológicos.

Figura 16: Estrutura Ecológica Fundamental

Fonte: Elaboração própria.

Refere-se que todas as componentes foram ajustadas aos perímetros urbanos definidos na PO – Classificação do Solo, com a exceção das áreas em Domínio Hídrico. Estas áreas, integradas no Sistema Ripícola, correspondem a porções de território em solo urbano cuja ocupação deve ser condicionada e protegida.

Corredores Ecológicos

Os corredores ecológicos asseguram a continuidade ecológica ao nível do concelho, da região e do território europeu, viabilizando o funcionamento dos processos ecológicos inerentes e a prestação dos serviços de ecossistemas associados. A sua definição resulta da necessidade de garantir a coesão e a interligação da EEF.

São definidos três corredores ecológicos. O primeiro desenvolve-se ao longo do rio Corgo. O segundo acompanha o rio Aguilhão e, no seu percurso a montante, inclui também os rios dos Moinhos e das Bojas. O terceiro formaliza o corredor ecológico definido estrategicamente pelo PROF-TMAD que incide sobre o território municipal de Santa Marta de Penaguião, que tem como objetivo a conexão do rio Douro à ZEC Alvão/Marão e, mais a norte, à



ZEC de Montesinho/Nogueira. Este corredor insere-se numa rede ecologicamente estruturada, articulada com os valores naturais do território nacional, garantindo igualmente a sua continuidade a nível transfronteiriço e europeu.

Os corredores ecológicos integram habitats naturais e seminaturais da Rede Natura 2000, espaços contíguos ocupados por florestas de espécies autóctones ou matos, bem como áreas associadas a riscos abrangidas pela REN e espaços abrangidos RAN que favoreçam a continuidade e a diversificação ecológica presente no corredor.

Os dois corredores ecológicos associados às linhas de água integram também o curso de água, as suas margens e áreas essenciais ao bom funcionamento hidrológico abrangidas pela REN. Importa referir que estes dois corredores incluem espécies e habitats protegidos ao abrigo da Rede Natura 2000 e que, para além das suas valências enquanto espaços e corredores ecológicos, assumem também relevância a nível económico, sociocultural e turístico, destacando-se o corredor associado ao rio Corgo, circundado por encostas de vinhas integradas no Alto Douro Vinhateiro, Região classificada como Património Mundial.

Sistema Ripícola

Primeiramente, definiram-se as linhas de água estruturantes, correspondentes às abrangidas pela REN, integrando-se as respetivas margens até uma distância de 10 metros.

Refere-se que a REN atualmente em vigor não contempla a representação das margens, sendo estas decorrentes da servidão e restrição de utilidade pública (SRUP) do Domínio Hídrico — Leito e Margens das Águas Fluviais, a qual se encontra espacializada autonomamente na Planta de Condicionantes.

Foram ainda integradas as categorias delimitadas pela REN com papel crucial na regulação do ciclo hidrológico, nomeadamente as Áreas de Máxima Infiltração, bem como as áreas associadas a riscos naturais, como as Zonas Ameaçadas pelas Cheias.



Sistema Montanhoso

Esta componente é composta pela Serra do Marão, que se localiza na parte poente do concelho de Santa Marta de Penaguião, estando classificada através da ZEC Alvão/Marão, da Rede Natura 2000.

A serra do Marão é uma das principais formações montanhosas do norte de Portugal, desempenhando um papel crucial na EE nacional. Caracteriza-se por uma notável diversidade de habitats, com elevada riqueza florística e faunística, incluindo espécies protegidas no âmbito da Rede Natura 2000. Verifica-se uma exploração antrópica sustentável, destacando-se práticas como a pastorícia extensiva, a apicultura e a recolha de produtos silvestres, como os cogumelos. Para além do seu valor ecológico e económico, a serra é também uma referência identitária e um importante elemento de valorização territorial, nomeadamente através do turismo de natureza.

Nesta componente integra-se o território de montanha, que adquire as maiores altitudes no concelho e as Cabeceiras das Linhas de Água, definidas pela REN.

Sistema de Valores Naturais

Nesta componente optou-se por integrar as áreas de maior relevância ecológica pertencentes à ZEC Alvão/Marão (PTCON0003), bem como as áreas de maior relevância sociocultural e paisagística do Alto Douro Vinhateiro.

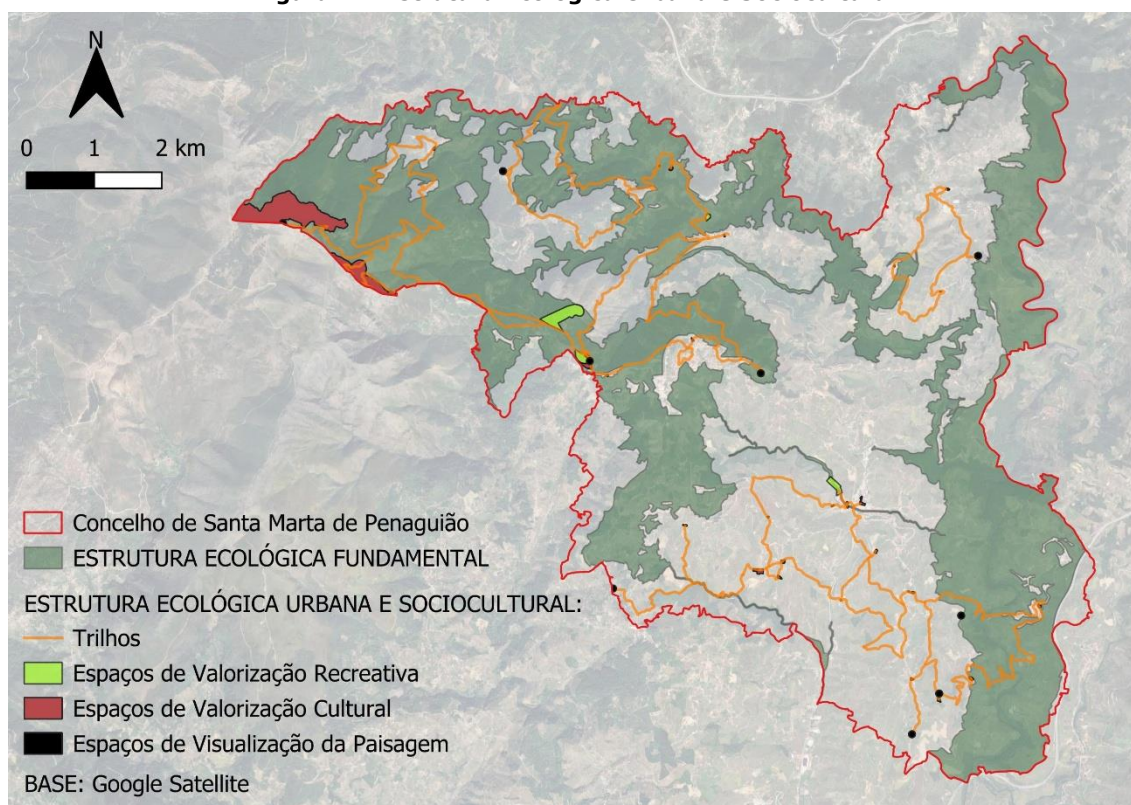
Foram integrados os territórios que apresentam valores geomorfológicos, florísticos e faunísticos de elevado interesse ecológico e paisagístico, nomeadamente os habitats naturais e seminaturais protegidos pela Rede Natura 2000 e os valores florísticos e faunísticos devidamente ajustados à cartografia e à atual realidade do território. Incluem-se também espaços contíguos compostos por vegetação autóctone, matos, sistemas agrícolas conjugados com áreas naturais e seminaturais, bem como áreas agrícolas abrangidas pela RAN que evidenciem relevância paisagística e sociocultural, como é o caso das vinhas do Alto Douro Vinhateiro, e outros espaços agrícolas e florestais que se revelem essenciais para a estruturação e coesão desta componente e da EEM.

4.1.5.EEUS

A Estrutura Urbana e Sociocultural é composta por quatro componentes: os Trilhos, os Espaços de Valorização Recreativa, os Espaços de Valorização Cultural e os Espaços de Visualização da Paisagem.

Estas componentes conectam-se com a EEF, promovendo a continuidade e a coesão entre a paisagem natural, rural e urbana.

Figura 17: Estrutura Ecológica Urbana e Sociocultural



Fonte: Elaboração própria.

Trilhos

Foram considerados os trilhos existentes no concelho de Santa Marta de Penaguião, sendo estes um incentivo para um modo de vida sustentável e para um conhecimento do património cultural e paisagístico do município. Os trilhos considerados foram:

- PR1 – Trilho da Terra e do Céu;
- PR2 – Trilho das Belas Vistas;
- PR3 – Trilho Senhora da Serra;
- PR4 – Trilho do Aguilhão;
- PR5 – Trilho do Corgo;
- PR6 – Trilho Portas da Vila;



- PR7 – Trilho de Santa Marta;
- PR8 – Trilho das Cabras.

De modo a conectar os trilhos existentes e os espaços de valorização integrados em EEUS, são propostos trilhos que estruturam todos os espaços mencionados nas componentes que se seguem.

Espaços de Valorização Recreativa

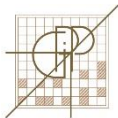
Nesta componente foram integrados os espaços verdes ou naturalizados vocacionados para o recreio e lazer, onde por vezes integram patrimónios, miradouros e equipamentos, nomeadamente:

- Parque florestal contíguo ao Santuário de Nossa Senhora do Viso;
- Parque florestal a 500 metros a norte do Santuário de Nossa Senhora do Viso;
- Praia Fluvial de Fornelos;
- Zona Verde em Santa Marta de Penaguião.

Espaços de Valorização Cultural

Foram considerados elementos patrimoniais que evidenciam a riqueza cultural e paisagística de Santa Marta de Penaguião. Inclui-se o património classificado, excetuando-se os marcos graníticos, inclui-se, também, os elementos patrimoniais e paisagísticos que se destacam ao longo dos trilhos, além de outros elementos que, mesmo não classificados, assumem igual relevância na representação da paisagem, história e das tradições de Santa Marta de Penaguião, nomeadamente:

- Capela da Nossa Senhora das Dores;
- Capela de Nossa Senhora da Conceição;
- Capela de Nossa Senhora do Carmo;
- Capela de Nossa Senhora dos Aflitos;
- Capela de Santa Ana;
- Capela de Santa Marta de Penaguião;
- Capela de Santa Quitéria;
- Capela de São Gonçalo;
- Capela de São Lourenço de Vila Maior;
- Capela de São Pedro;
- Capela de São Pedro de Medrões;
- Capela de São Pio Mártir;
- Capela Nossa Senhora da Guia;
- Capela São José;
- Fraga da Ermida;
- Geossítio dos Quartzitos da Serra do Marão;



- Igreja da Cumieira/de Santa Eulália;
- Igreja de Alvações do Corgo;
- Igreja de Fornelos;
- Igreja de Louredo;
- Igreja de São João Baptista;
- Igreja de Soutelo;
- Igreja Matriz de Sanhoane;
- Monumento ao Trabalhador da Vinha;
- Museu das Caves Santa Marta;
- Pelourinho de Santa Marta de Penaguião;
- Quinta do Pinheiro e Capela de Nossa Senhora do Rosário;
- Santuário da Senhora do Viso.

Estes elementos integram o elemento patrimonial e o espaço contíguo essencial à sua valorização.

Refere-se que a área correspondente ao geossítio foi delimitada com base nos afloramentos rochosos existentes em continuidade com o ponto georreferenciado disponibilizado na plataforma online dos geossítios⁴. Esta delimitação deverá ser atualizada sempre que surja um estudo geológico específico sobre o geossítio que permita definir uma área mais precisa e detalhada.

Espaços de Visualização da Paisagem

Integraram-se os pontos com vistas panorâmicas sobre a paisagem e as suas áreas circundantes (50 metros), nomeadamente:

- Miradouro – Paradela do Monte;
- Miradouro da Senhora dos Remédios – Medrões;
- Miradouro da Vila Maior - Vista do Rio Corgo;
- Miradouro de Santa Barbara – Cumieira;
- Miradouro de São Pedro – Fontes;
- Miradouro do Fial – São João de Lobrigos;
- Miradouro do Viso, Justos – Fontes;
- Miradouro São Pedro – São João de Lobrigos;
- Miradouro Senhora da Serra – Fontes.

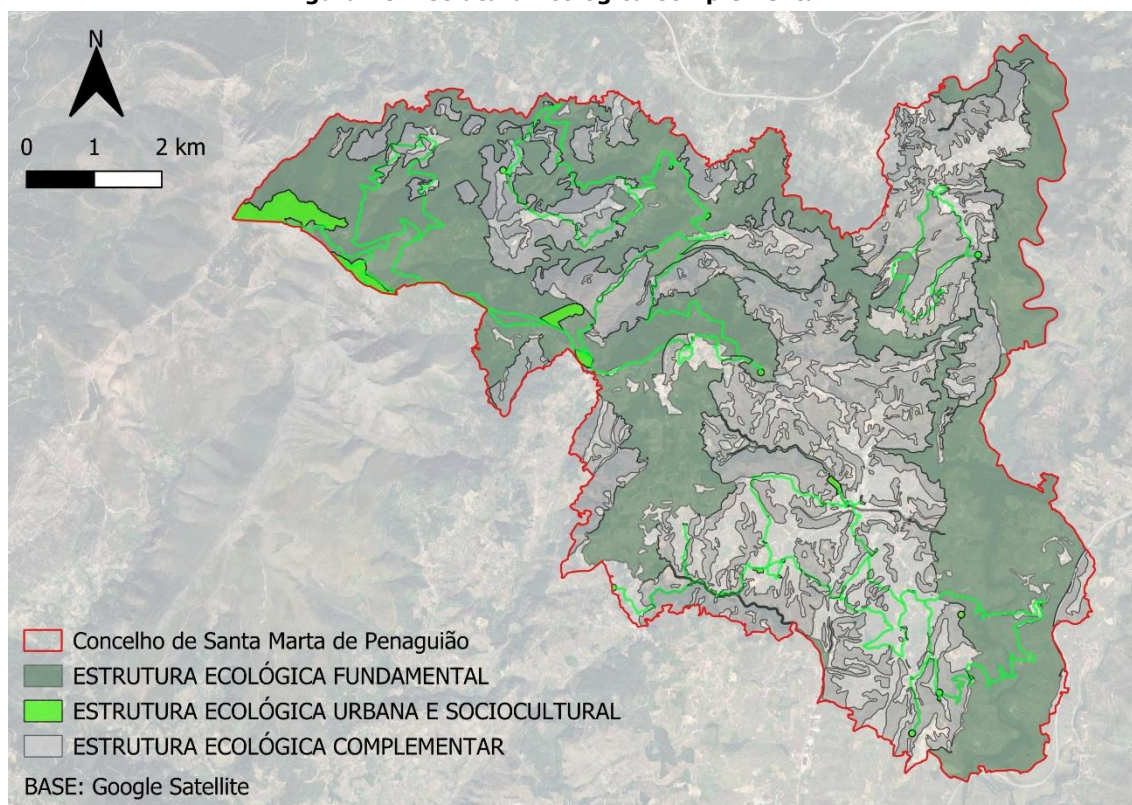
⁴ www.geossitios.progeo.pt

4.1.6.EEC

A EEC integra áreas que admitem um carácter complementar e não fundamental, nomeadamente:

- Áreas que comprometem a continuidade e a coesão da EE, devido à sua localização isolada e/ou devido à sua dimensão residual;
- Áreas que comprometem a especificidade e o objetivo da EE, devido à sua excessiva extensão no concelho, tendo sido seleccionadas as áreas que se comprovem de menor importância face às integradas em EEF e em EEUS.

Figura 18: Estrutura Ecológica Complementar



Fonte: Elaboração própria.

4.2. Riscos

NOTA: RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PO – SALVAGUARDAS

ZONA DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA

A delimitação destas áreas decorre da exclusão do sistema Área de Máxima Infiltração, no âmbito da delimitação da REN. Nas situações em que este sistema REN coincide com solo urbano consolidado, a sua denominação neste enquadramento de salvaguarda passa então a ser zona de infiltração máxima, fazendo-se cumprir nessas áreas outro enquadramento legal,



nomeadamente, o disposto no art. 38.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

Assim, a salvaguarda pretendida, para além da legalmente imposta pelo referido no subcapítulo 13.1.1, é promover uma ocupação do solo que tenha em atenção os potenciais impactos nos lençóis freáticos e assim garantir que estas reservas de água não correm o risco de contaminações ou de escassez do recurso água.



5. PATRIMÓNIO

NOTA: RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PO – PATRIMÓNIO

5.1. Arqueológico

A Revisão do PDMSMP atualizou a informação em vigor relativamente ao património arqueológico, tendo decorrido um trabalho de base de revisão baseado no trabalho elaborado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em 2004, como também atualizado com a informação disponível no Portal do Arqueólogo.

Este exercício resulta de situações de acréscimo/eliminação de património inventariado expresso no ANEXO III do Regulamento.

O património arqueológico agora inventariado completa significativamente o conhecimento do antepassado de Santa Marta de Penaguião. Para um melhor entendimento do trabalho produzido, recomenda-se a consulta das fichas patrimoniais sintetizadas no Relatório do Património e é introduzido na programação e execução do PDMSMP a revisão da Carta Arqueológica, de forma mais detalhada.

Ao nível da salvaguarda, o regulamento define as normativas a aplicar e a identificação dos valores em anexo. Contabilizam-se neste segmento patrimonial 8 sítios arqueológicos.

Não menos importante do que o inventário, reconhece-se que a maioria do património é privado e as condições de salvaguarda, conservação, valorização e divulgação não são de execução acessível, motivando um espírito de colaboração e governança institucional para a manutenção dos marcos identitários do município.

5.2. Arquitetónico

O património arquitetónico neste processo de revisão sofreu também alterações, mas não significativas em termos de inventário.

Não se detetam novos imóveis capazes de evidenciar o valor patrimonial do município. No sentido oposto, detetaram-se imóveis que não têm valor



arquitetónico relevante ou que foram demolidos. Contabilizam-se 44 itens patrimoniais.

Não menos importante do que o inventário, reconhece-se que a maioria do património é privado e as condições de salvaguarda, conservação, valorização e divulgação não são de execução acessível, motivando um espírito de colaboração e governança institucional para a manutenção dos marcos identitários do município.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 68.º do Regulamento que procedeu à atualização do normativo regulamentar, adaptando-o às novas exigências dos regimes de salvaguarda.



6. ZONAMENTO ACÚSTICO

NOTA: RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PO – ZONAMENTO ACÚSTICO

O Mapa de Ruído, elaborado em 2007, ao abrigo do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, permitiu ter uma ferramenta para a gestão e controlo da poluição sonora existente.

Considera-se que a versão de 2007 encontra-se atualizada, atendendo às dinâmicas demográficas de diminuição, o que significa menos população exposta ao ruído e, por sua vez, à estabilização dos fluxos existentes.

Adicionalmente, nos últimos anos não se registaram alterações significativas na forma de ocupação do solo, pelo que se deduz que a situação de referência representada no Mapa de Ruído de 2007 continua válida. Ainda assim, no Relatório de Programação e Execução prevê-se a elaboração de um novo Mapa de Ruído.

Para o efeito do zonamento acústico, foram assumidas zona mistas – as áreas definidas em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível e que não deve ficar exposta a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

Não se deteta a necessidade de delimitação de zonas sensíveis dada a ausência de áreas de equipamentos e espaços verdes com dimensão que justifiquem a atribuição dessa classe no zonamento acústico.

Áreas de conflito

Na sequência da elaboração do Mapa de Ruído, foram detetadas situações de conflito que, segundo o DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, são aquelas que os valores variam entre 5dB(A) a 15dB(A) face aos parâmetros estabelecidos no art. 8.º do DL citado e para as quais devem ser estabelecidos planos de ação, com medidas de redução do ruído.

Não se detetam conflitos igual ou superiores a 5 dB em ambos os indicadores de ruído (Lden e Ln).



7. EQUIPAMENTOS

A dinâmica funcional dos territórios depende em grande medida da rede de equipamentos existente, sendo os equipamentos estruturantes para o sistema social do território, contribuindo para a melhoria de aspetos como a qualidade de vida e a coesão territorial.

Neste momento, as valências de equipamentos existentes dotam o MSMP de serviços capazes de dar resposta aos diferentes públicos-alvo das carências sociais existentes.

A realidade da rede de equipamentos serve uma população do MSMP que:

- Está em perda em 2021 face a 2011 (+17%), idêntico à realidade regional (-3%);
- Está mais envelhecida (32% da população tem mais de 65 anos, mais 7% que em 2011);
- Em 2021, tem níveis de qualificação inferiores ao da Região Norte (10% da população terminou o ensino superior contra os 19% da região);
- Em 2023, tem rendimentos inferiores (o ganho médio mensal é inferior ao da Região Norte em 24%);
- Em 2021, tem uma taxa de desemprego baixa (7% contra os 8% da Região Norte).

Perante este cenário e face à rede existente, a opção do PDMSMP é tornar o Município coeso internamente com equipamentos capazes de dar resposta às necessidades da população e minimizem os flagelos sociais existentes motivados pelo processo de envelhecimento e despovoamento.

Estes motivos justificam que, do ponto de vista regulamentar, se adote uma política de edificação dos diferentes tipos de equipamentos mais flexível, permitindo o ajustamento dos parâmetros urbanísticos em função das respetivas tipologias.

Paralelamente, o facto da presente revisão do PDMSMP não apresentar propostas específicas para a criação de novos equipamentos, a mesma não impede que possam ser desenvolvidos nas áreas de execução programada ou nas categorias de espaço onde tal seja admissível.



8. INFRAESTRUTURAS

8.1. Transporte

A dinâmica do território sente-se pelos fluxos existentes no seu interior e na capacidade de atrair outros provenientes de várias partes do País, em função do emprego, da educação, da saúde ou do turismo. Para tanto, é necessário estabelecer ligações que garantam a fluidez necessária e que atualmente tenham um menor impacto possível no ambiente.

A Revisão do PDMSMP aposta numa política de ordenamento que tem nesta dinâmica funcional e de transportes um dos fatores para a qualificação do solo.

O facto de se qualificar o espaço central, mediante fatores de proximidade à rede de transporte de escala regional, obriga a uma política de mobilidade capaz de servir estes centros polarizadores.

RODOVIÁRIAS

A Revisão do PDMSMP atualiza a hierarquia funcional da rede rodoviária com a definição de novas vias propostas, mediante as premissas de estabelecer prioridades de fluxos, através da:

- Distribuição a partir das vias distribuidoras principais (vias com ligação direta às autoestradas e distribuidoras de fluxos para a rede local) e posteriormente para a distribuidoras locais (vias de ligação entre aglomerados).

Este encadeamento fundamenta as opções tomadas em sede do MOT no sistema de conectividade, como também em termos procedimentais não ultrapassa a hierarquia institucional definida pelas Infraestruturas de Portugal.

Ao nível de proposta da Revisão do PDMSMP, importa garantir condições de circulação e a otimização dos tempos percorridos na deslocação entre aglomerados do município e as centralidades sub-regionais e regionais. Assim, em termos regulamentares, destacam-se as seguintes opções de dimensionamentos.

**Tabela 3: Características da rede rodoviária**

Características		Vias distribuidoras principais	Vias distribuidoras secundárias	Vias de acesso local
Recomendações Particulares		Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de minimização do ruído	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Número Mínimo de Vias	1 Sentido	1	1	1
	2 Sentidos	1 via por sentido	1 via por sentido	1 via por sentido
Separação física dos sentidos de circulação		Facultativa	Facultativa	A evitar
Largura útil da via de circulação [m] (valores mínimos)		3,25	3,10	2,80
Largura mínima dos passeios (em solo urbano e em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa) (m)		3,00	3,00/3,45*	1,55/2,35**
Arborização e rearborização		Evitar, sempre que possível	Desejável	Desejável
Acessos a prédios marginantes (em solo rústico)		Evitar	Livre	Livre
Estacionamento (em solo rústico)		Evitar	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via
Cargas e descargas		Interditas	Reguladas	Reguladas
Paragens transportes coletivos		Sítio Próprio	Preferencialmente sítio próprio	Preferencialmente sítio próprio
Circulação pedonal e velocípedes		Segregada	Preferencialmente segregada	Livre

* - Valor mínimo de 3,00 metros aplicável exclusivamente quando exista estacionamento e/ou faixa ajardinada entre a faixa de rodagem e o passeio

** - Valor mínimo de 1,55 metros aplicável em zonas consolidadas ou com os limites do espaço canal definidos, admitindo-se vias partilhadas

Fonte: Regulamento da Revisão do PDMSMP (art. 71.º)

Ao nível do transporte coletivo, importa manter e assegurar a permanência deste serviço com Vila Real, conectando neste centro regional com a rede nacional, e os transportes escolares durante o período letivo.

ESTACIONAMENTO

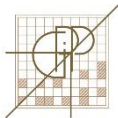
Os dimensionamentos propostos no âmbito da Revisão do PDMSMP para o estacionamento são os constantes no art. 18.º do Regulamento.

Assume-se que, atendendo à dinâmica urbanística, os parâmetros definidos são satisfatórios para as carências habitacionais e de atividades económicas existentes e previstas na gestão corrente do território.

8.2. Abastecimento de água e drenagem de águas residuais

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Santa Marta de Penaguião encontra-se servida em termos de abastecimento de água, abastecendo 100% dos alojamentos. A rede de abastecimento ocorre, geralmente, em sistemas isolados.



A boa execução do PDMSMP dependerá significativamente da materialização do abastecimento em 17 áreas do município tidas como estratégicas para a classificação do solo.

A definição de 8 anos para a execução das infraestruturas envolveu a articulação com a entidade gestora desta infraestrutura.

Tabela 4: Capacidade de carga da infraestrutura de abastecimento de água

Código na PO – Classificação e Qualificação do Solo	População a abastecer	Necessidade de infraestruturas
Cumieira	41	Abastecimento (Captação do Sordo)
Fontes	55	Abastecimento (Captação do Sordo)
Santa Marta de Penaguião	18	Abastecimento (Captação do Sordo)
Lourentim	Não se aplica. É um espaço de atividades económicas	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI03	28	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI04	7	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI06	7	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI07	4	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI08	71	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI09	11	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI10	167	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI14	4	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI15	6	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI16	18	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI17	24	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI18	5	Abastecimento (Captação do Sordo)
AI19	21	Abastecimento (Captação do Sordo)

Fonte: Elaboração própria

O crescimento populacional expectável, estimado em aproximadamente 480 habitantes decorrentes das áreas de execução programada, não justifica a necessidade de novas infraestruturas, uma vez que o sistema em alta apresenta capacidade suficiente para suportar a carga potencial induzida pelo PDMSMP.

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Santa Marta de Penaguião tem uma rede de drenagem de águas residuais municipais serve 99% dos alojamentos.

A boa execução do PDMSMP dependerá significativamente da materialização da drenagem de águas residuais em 24 áreas do município tidas como estratégicas para a classificação do solo.

A definição de 8 anos para a execução das infraestruturas envolveu a articulação com a entidade gestora desta infraestrutura.

**Tabela 5: Capacidade de carga da infraestrutura de drenagem de águas residuais**

Código na PO – Classificação e Qualificação do Solo	População a servir por drenagem de águas residuais	Necessidade de infraestruturas
Cumieira	41	Saneamento (ETAR da Cumieira)
Fontes	55	Saneamento (ETAR de Banduge)
Santa Marta de Penaguião	18	Saneamento (ETAR de Santa Comba)
Lourentim	Não se aplica. É um espaço de atividades económicas	Saneamento (ETAR de Travassinhos)
AI01	10	Saneamento (ETAR de Fornelos)
AI02	6	Saneamento (ETAR de Fornelos)
AI03	28	Saneamento (ETAR da Cumieira)
AI04	7	Saneamento (ETAR da Cumieira)
AI05	6	Saneamento (ETAR da Cumieira)
AI06	7	Saneamento (ETAR da Cumieira)
AI07	4	Saneamento (ETAR da Cumieira)
AI08	71	Saneamento (ETAR de Banduge)
AI09	11	Saneamento (ETAR de Banduge)
AI10	167	Saneamento (ETAR de Banduge)
AI11	Não se aplica. É um espaço de atividades económicas	Saneamento (ETAR de Travassinhos)
AI12	9	Saneamento (ETAR de Choqueiros)
AI13	4	Saneamento (ETAR de Travassinhos)
AI14	4	Saneamento (ETAR de Travassinhos)
AI15	6	Saneamento (ETAR de Travassinhos)
AI16	18	Saneamento (ETAR de Travassinhos)
AI17	24	Saneamento (ETAR de Travassinhos)
AI18	5	Saneamento (ETAR de Santa Comba)
AI19	21	Saneamento (ETAR de Santa Comba)
AI20	6	Saneamento (ETAR de Alvações do Corgo)

Fonte: Elaboração própria

Não se prevê a necessidade de novas infraestruturas face ao crescimento expetável da população promovido pelas necessidades das áreas de execução programada de 500 habitantes, aproximadamente.

No que respeita às ETAR, estima-se que estas possuam capacidade instalada suficiente para assegurar o tratamento das águas residuais geradas pelas áreas de execução programada, de acordo com a seguinte distribuição.

Tabela 6: Capacidade de carga por ETAR por motivos de execução das áreas de execução programada

ETAR em causa	Potenciais habitantes a servir, para além da capacidade instalada
ETAR da Cumieira	+93
ETAR de Banduge	+304
ETAR de Santa Comba	+44
ETAR de Travassinhos	+56
ETAR de Fornelos	+16
ETAR de Choqueiros	+9
ETAR de Alvações do Corgo	+6

Fonte: Elaboração própria

O sucesso de uma correta gestão e cobertura deste tipo de infraestrutura acontecerá também com a concretização das intervenções definidas no Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Douro para o MSMP, nomeadamente:

- Redesenho do sistema de Tabuadelo;
- Reabilitação da ETAR de Choqueiros;
- Redesenho da rede de saneamento do Sistema da Veiga;
- Reabilitação da EEAR do sistema de Travassinhos;
- Sistema de Águas Residuais de Serrinho - Ligação à ETAR de S. João de Loírigos - Alvações do Corgo.

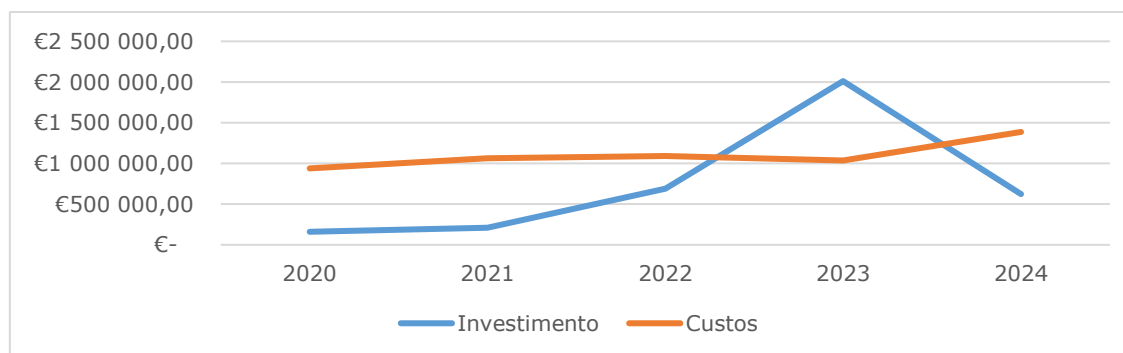
DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A capacidade de carga introduzida pelo PDMSMP e retratada nos subcapítulos anteriores é compatível com a rede de infraestruturas existentes.

Em termos de investimento financeiro realizado nos últimos 5 anos em manutenção de infraestruturas, verifica-se que, em média e por ano, houve um investimento de 739 mil euros. Este indicador, face aos 176 mil euros/anuais necessários para a execução das áreas a infraestruturar nos próximos quatro anos, enquadra-se no padrão de investimento desenvolvido pela entidade gestora das infraestruturas nos últimos anos.

Paralelamente, importa salientar que, no âmbito da aprovação da operação urbanística, poderá ser o particular o responsável pela execução, o que desonera o investimento direto da parte da entidade gestora.

Figura 19: Despesa em manutenção das infraestruturas de abastecimento e saneamento



Fonte: Águas do Interior Norte

Tabela 7: Total e média do custo e investimento da Águas do Interior

Indicador nos últimos 5 anos	Investimento	Custos
Total	3 695 633,00 €	5 517 254,00 €
Média	739 126,60 €	1 103 450,80 €

Fonte: Águas do Interior Norte

Relativamente às UOPG, a especificidade da sua execução poderá, em alguns casos, dispensar a intervenção direta do MSMP neste aspeto. Ainda assim, atendendo ao histórico de investimento reportado e à folga existente, é



possível acomodar o investimento necessário para a sua concretização. Este enquadramento reforça a importância conferida pelo MSMP na execução das UOPG, de forma a ser conseguida uma melhor execução dos objetivos do PDMSMP.

8.3. Distribuição de energia elétrica

A transmissão e distribuição de energia elétrica em Santa Marta de Penaguião não abarca a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, mas sim a cadeia de distribuição até à escala do arruamento. No entanto, nessa distribuição não se preveem grandes alterações e investimentos de novas infraestruturas.

Contudo, novas necessidades poderão ser garantidas em qualquer parte do território, tal como o admitido no art. 21.º do Regulamento.

Cumulativamente, na atualidade verifica-se também a aposta de circuitos autónomos de produção elétrica, de modo a reduzir a pegada ecológica do consumo e garantir a fiabilidade de fornecimento de energia, reduzindo dependências.

No âmbito da Revisão do PDMSMP, inclusive, incentiva-se o desenvolvimento de explorações de recursos energéticos renováveis (art. 24.º do Regulamento), contribuindo assim para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. No entanto, considera-se pertinente a salvaguarda da paisagem que, no caso de Santa Marta de Penaguião, carece de maiores cuidados face aos impactes paisagísticos no Alto Douro Vinhateiro.



9. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

De acordo com o PNPOT estão identificadas as seguintes vulnerabilidades críticas: incêndio rural e ocupação agrícola do solo. No Plano de Ação para as Alterações Climáticas do Douro destaca-se o seguinte:

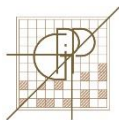
As normais climatológicas das estações da Região Demarcada do Douro, no período compreendido entre 1931 e 1960, demonstram uma estrutura climática que se apresenta heterogénea, sendo que a Oeste as áreas se caracterizam por serem globalmente mais húmidas e frias situando-se a altitudes mais elevadas, enquanto a Este se caracteriza por ser uma área mais seca e mais quente.

Deste modo, globalmente, as tendências recentes que se verificam dos extremos de temperaturas retracta o aquecimento que gera menos extremos de frio, que gera mais extremo de calor e que gera uma alongar da estação de gelo, sobretudo em latitudes mais altas.

Embora não se tenha demonstrado que as alterações são significativas no que se refere à precipitação ou a períodos de seca, existem outras investigações que o demonstram, de âmbito regional.

No PAIAC são atribuídos os seguintes cenários/tendências climáticas para o Douro:

- Tendência para o aumento das temperaturas médias, no decorrer do século XXI;
- Tendência para aquecimento nos cenários com emissões de gases com efeito de estufa elevado;
- As temperaturas médias apresentam maior aumento no verão do que no inverno;
- O aquecimento no interior será maior do que junto à costa, ao longo do verão;
- Tendência para a diminuição da precipitação média acumulada anual, de forma generalizada;
- Maior frequência de anomalias e maior amplitude da temperatura mensal;
- Sobretudo no verão, verifica-se a tendência para o aumento da frequência de dias com extremos de temperaturas máximas;
- Desde meados de 2060 até 2100 estima-se que a precipitação nos meses de primavera decresça;
- No oeste da Península Ibérica (que engloba Portugal e a Região Demarcada do Douro), prevê-se aumento da precipitação ao longo do inverno;
- Em cenários com emissões de gases com efeito de estufa mais elevados, a tendência que se verifica é o aumento da precipitação. Um impacto físico potencial baixo aso riscos climáticos.

**Tabela 8: Adoção de medidas relacionadas com as Alterações Climáticas**

Adoção de medidas relacionadas com as Alterações Climáticas	O PDMSMP
Sugere-se um articulado que preveja, sempre que tecnicamente possível, a arborização e passeios nas vias que confrontem com espaço urbano.	- Promove a arborização dos arruamentos em sede regulamentar (Regulamento art. 71) - Define as espécies florestais a privilegiar (Regulamento, ANEXO I) - Caracteriza na EEM, mais concretamente na componente da EEUS (Relatório, subcapítulo 4.1 e Planta da EEM)
Nas ações arborização/criação de espaços verdes da responsabilidade da Câmara Municipal deverá favorecer-se a utilização de espécies autóctones, melhor adaptadas ao solo e ao clima.	- Identifica as espécies arbóreas a privilegiar no Regulamento (ANEXO I)
Na execução das UOPG que intersetem linhas de água deverá ser incluído nos conteúdos programáticos a obrigatoriedade dessas áreas integrarem as áreas de cedência, promovendo assim a sua manutenção e/ou reabilitação para espaço de utilização coletiva.	- Nas áreas programadas com fins habitacionais e que se destacam pela sua centralidade obriga a integração do conceito do jardim de proximidade (Regulamento, ANEXO V e VI)
Só deverá ser permitida a instalação de empresas nos espaços destinados às atividades económicas após a implementação das redes de infraestruturas e dos equipamentos necessários à garantia de um funcionamento compatível com a sustentabilidade ambiental.	- Tem como requisito obrigatório para o licenciamento de determinada operação urbanística em solo urbano pelo art. 24 do RJUE
Deverá ser assegurada a definição e salvaguarda dos corredores ripícolas que permitam, juntamente com as áreas verdes de utilização coletiva e outras áreas com interesse ecológico, a definição de um <i>continuum naturale</i> em todo o MSMP.	- Integra a servidão e restrição de utilidade pública REN e o sistema leito, curso de margens (LCA) na EEM, o que obriga a ter um conjunto de restrições que procuram essencialmente inibir a existência de quaisquer obstáculos à circulação do sistema hídrico no território - Na PO – Classificação e Qualificação do Solo coincide, preferencialmente, LCA com o solo rústico - Tem como desígnio estratégico a salvaguarda dos corredores naturais na classificação do solo (Relatório, subcapítulo 3.1)
O PDMSMP deverá conter incentivos à aplicação de medidas que promovam a eficiência na utilização da água e a sua reutilização. De igual modo deverão ser favorecidas as medidas de aumento de eficiência energética dos edifícios incluindo a produção de energia a partir de fontes renováveis.	- Contempla no Regulamento (art.s 2 e 24)
O PDMSMP deverá prever incentivos à promoção da eficiência energética em edifícios, por exemplo, nas operações urbanísticas que conduzam a edifícios com as classes superiores de eficiência energética (A ou A+).	- Contempla no Regulamento (art.s 2 e 26)
Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.	- O índice de impermeabilização das operações urbanísticas uniformizou-se nos 70%, quando comparado com a anterior versão de PDMSMP
Prevenção dos incêndios rurais.	- Transpõe o PMDFCI (Regulamento, art. 32) - Tem peças gráficas associadas ao fenómeno extremo, nomeadamente, a PC – Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança e PC – Redes de Defesa - Promove a contenção edificatória da ocupação do solo para fins habitacionais na PO – Classificação e Qualificação do Solo

Fonte: Elaboração própria



10. REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

10.1. Contextualização

Um dos princípios a que estão subordinados as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo está plasmado no art. 3.º da Lei de Bases de 2014: *princípio da equidade, assegurando a justa repartição dos benefícios e dos encargos decorrentes da aplicação dos programas e planos territoriais e dos instrumentos de política de solos.*

Em simultâneo, as alíneas b) e e) do art. 8.º da Lei de Bases de 2014 determinam que ao Estado compete o dever de: *garantir a igualdade e transparência no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres relacionados com o solo, designadamente, através do direito de participação e do direito à informação dos cidadãos* e *"garantir a sustentabilidade económica das obras indispensáveis à instalação e à manutenção de infraestruturas e equipamentos"*.

É no suporte, essencialmente, destes dois pressupostos que a Lei de Bases de 2014 reserva uma parte significativa do seu texto ao Regime Económico e Financeiro, reservando-lhe 4 capítulos: *Financiamento de infraestruturas urbanísticas, Instrumentos equitativos, Avaliação e Avaliação de programas e planos territoriais.*

É importante referir que o capítulo do regime económico e financeiro elaborado pela Lei de Bases de 2014 não tem reciprocidade no RJIGT ao nível do seu desenvolvimento, isto é, há matérias na Lei de Bases de 2014 que foram "esquecidas" pelo RJIGT, o qual ficou aquém das expectativas que aquela criou. E há matéria em ambos que, por redação hesitante, se apresenta dúvida no que respeita à sua execução. Assim se passa em relação ao FMSAU, previsto na Lei de Bases de 2014 e omissa no RJIGT, ou quanto à escala da redistribuição de benefícios e encargos, que na Lei de Bases de 2014 tem como referência o território abrangido por UOPG e unidades de execução, *aplicando-se a todas as operações sistemáticas e não sistemáticas, concretizando a afetação das mais-valias decorrentes do plano*, sendo claro que essa redistribuição abrange a totalidade do território municipal onde o PDMSMP gera mais-valias. Tal como refere o n.º 2 do art. 68.º da Lei de Bases de 2014, *as mais-valias originadas pela edificabilidade estabelecida em plano territorial são calculadas e distribuídas entre os proprietários e o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística.*



Já no RJIGT, parece limitar-se apenas às unidades de execução, conquanto também determine, tal como para a Lei de Bases de 2014, que o PDMSMP deva *identificar as mais-valias fundiárias, bem como a definição dos critérios para a sua parametrização e redistribuição*. E em relação à redistribuição das mais-valias o RJIGT nada mais refere, conquanto pareça evidente que o seu âmbito seja a unidade de execução.

Na justificação das opções tomadas no PDMSMP, recorreremos sobretudo ao disposto na Lei de Bases de 2014, que embora tenha o mesmo valor que o RJIGT na ordem jurídica, apresenta maior coerência no tocante ao regime económico e financeiro.

Neste entendimento, procura-se promover com a atual Revisão do PDMSMP, maior equidade na promoção da coesão territorial e assegurar a devida compensação pela intensidade de ocupação do solo, conforme a realidade territorial de baixas densidades.

Para tanto, assume-se como a figura preferencial de execução, as unidades de execução, procurando com este instrumento dar resposta à visão do PDMSMP, como também aos pressupostos executórios previstos pelo Capítulo VI do RJIGT.

Foi nestes pressupostos que foi desenvolvido o regime económico e financeiro do PDMSMP, no Título XI do Regulamento, em que são estabelecidos os seguintes instrumentos:

- A criação do FMSAU;
- A perequação que garanta a justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico;
- O valor de referência do solo para efeitos de execução do PDMSMP;
- Os incentivos a criar que privilegiem ações de desenvolvimento sustentável, de promoção da atividade agrícola, de reforço da qualificação urbanística, de compensação de serviços de ecossistemas e de minimização de riscos.



10.2. Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística

A Lei de Bases de 2014 dispõe no n.º 4 do art. 62.º: *Os municípios devem constituir um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, ao qual são afetas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.*

A criação do FMSAU permite aos municípios a consignação de receitas para os fins ambientais, urbanísticos e de promoção das políticas públicas de habitação e de reabilitação urbana que o FMSAU determinar em regulamento administrativo próprio.

A possibilidade desta consignação é essencial à sustentabilidade financeira do PDMSMP, sobretudo, quando estão em causa operações fundamentais como seja a realização das infraestruturas urbanísticas indispensáveis à ocupação do solo urbano ou a compensação dos serviços de ecossistemas.

O PDMSMP dedica o art. 80.º ao FMSAU, procurando enquadrar a sua constituição e indicando os objetivos, as receitas e os encargos que devem ser ponderados no desenvolvimento do respetivo regulamento administrativo.

O impacto do FMSAU depende da força financeira que lhe vier a ser conferida, podendo ser-lhe alocadas verbas financeiras da dinâmica de impostos municipais, intrinsecamente associadas à cobrança por motivos de utilização do solo, em que as compensações pelas não cedências, o IMI, a TMU, o IMT e até o IUC serão decisivos para dar ganhos de escala ao FMSAU, que servirá diretamente os desígnios impostos pela atual Revisão do PDMSMP.

Este tema é também abordado no subcapítulo 2.2. do Plano de Financiamento.

10.3. Redistribuição de benefícios e encargos

Sobre a redistribuição de benefícios e encargos, a Lei de Bases de 2014 dispõe no art. 64.º: *1 - Todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas estão sujeitas ao regime económico-financeiro regulado nos termos da lei e dos artigos seguintes.*



2 - Os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal contêm instrumentos de redistribuição equitativa de benefícios e encargos deles resultantes.

3 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar no âmbito dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal toma por referência unidades operativas de planejamento e gestão, bem como unidades de execução, considerando a globalidade de território por eles abrangida.

4 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar nos termos do número anterior, aplica-se a todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas que ocorram no território em causa, concretizando a afetação das mais-valias decorrentes do plano ou de ato administrativo.

5 - A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar no âmbito de unidades de execução ou de outros instrumentos de programação determina a distribuição dos benefícios e encargos pelo conjunto dos respetivos intervenientes.

6 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal fundamentam o processo de formação das mais-valias fundiárias e definem os critérios para a sua parametrização e redistribuição.

No entanto e de acordo com a Lei de Bases de 2014, a perequação não se cinge só à edificabilidade, mas também aos serviços de ecossistemas, para os quais ainda assim e indiretamente a edificabilidade acaba por contribuir, por exemplo, com a regulação de intensidade da ocupação do solo. Na proposta de classificação do solo estão, desde já, definidos quais os ecossistemas a proteger e a necessitarem de mecanismos de compensação, fazendo valer a função ambiental do solo.

Mas perante a ausência de uma compensação ambiental sustentada e defensável a nível nacional e regional, será pela edificabilidade que se procurará promover os devidos equilíbrios. A questão que se colocou, então, no PDMSMP em relação à redistribuição dos benefícios e encargos e, concomitantemente, à redistribuição das mais-valias geradas pelo PDMSMP, foi a da escala dessa redistribuição, ou seja, da sua abrangência. Sem dúvida que as unidades de execução são a escala imediata da sua aplicação, como informa o atual RJIGT nos art. 176.º a 183.º, conquanto a Lei de Bases de 2014 o admita nas UOPG, embora sem definir – e bem – a dimensão dessas UOPG.

Para esse efeito, a edificabilidade média, a que se refere o art. 83.º do Regulamento, será a referência para os mecanismos perequativos.



Pese embora a atribuição da edificabilidade seja um ato administrativo (tal como o referido no art. 9.º da Lei de Bases de 2014), reconhece-se que o território tem um passado edificatório que não esteve subjugado desde sempre a princípios edificatórios redistributivos.

O PDMSMP assume, do modo que se expôs, que esses princípios acontecerão nas áreas em que é o próprio a conceder faculdades urbanísticas, desde que possam ser, por razões urbanísticas, diferentes e associadas a uma dinâmica urbana com significado. Assim, em áreas onde a dinâmica imobiliária apresenta maior pressão urbanística e naquelas que procuram suprir necessidades coletivas, entre as quais as ambientais e sociais, este mecanismo perequativo será útil para conseguir dar uma resposta efetiva às necessidades do território.

É neste sentido que as futuras áreas a reclassificar para solo urbano e a estruturar são as áreas com maior apetência à aplicação dos processos de redistribuição de benefícios e encargos. Mas já os encargos de urbanização, incluindo a cedência média, abrangem toda e qualquer operação urbanística a realizar em solo urbano, seja ela sistemática ou não sistemática.

Os encargos urbanísticos incluem não apenas os encargos de urbanização local, mas também os de urbanização geral, compreendendo as vias distribuidoras principais, as redes gerais de abastecimento de água e drenagem de esgotos residuais (redes em alta), os equipamentos e as áreas verdes públicas supralocais.

10.4. Mecanismos de execução

Não obstante do referido no subcapítulo 3.3 do presente Relatório e no Relatório de Programação e execução, importa salientar outros mecanismos de execução que a atual Revisão do PDMSMP introduzirá para ajudar a materialização da visão.

AVALIAÇÃO DO SOLO

No tocante ao capítulo Avaliação, há a registar o disposto no art. 68.º da Lei de Bases de 2014: *1 - O valor do solo obtém-se através da aplicação de mecanismos de regulação económico-financeiros, a definir nos termos da lei, tendo em conta a política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo, que incluem, designadamente, a*



redistribuição de benefícios e encargos decorrentes de planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, nos termos da lei.

2 - As mais-valias originadas pela edificabilidade estabelecida em plano territorial são calculadas e distribuídas entre os proprietários e o fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística.

Ainda neste capítulo há que destacar o conteúdo do n.º 2 do art. 71.º da Lei de Bases de 2014: *2 - A avaliação do solo urbano atende:*

a) Ao valor correspondente ao aproveitamento ou edificabilidade concreta estabelecidos pelo plano aplicável ou, na sua ausência, ao valor referente à edificabilidade média definida no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, deduzidos os valores de cedência média por via perequativa, nos termos legais;

b) Ao valor do edificado existente no seu estado atual bem como, quando seja esse o caso, o valor dos ónus e deveres previstos para realização da edificabilidade concreta prevista no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal.

Neste contexto, toda e qualquer operação urbanística deve ter por base uma avaliação do solo que permita parametrizar encargos e benefícios das ações que forem nela desenvolvidas, sendo utilizada como referência a edificabilidade média, os encargos urbanísticos associados e a mais-valia gerada pela operação urbanística.

Efetivamente, a Lei de Bases de 2014 procura que exista apenas uma avaliação da propriedade e não três, como atualmente se passa, em que há uma avaliação para efeitos de expropriação, uma outra para efeitos de tributação imobiliária e ainda outra para fins de ordenamento do território e urbanismo.

Na execução do PDMSMP e sem prejuízo do disposto no Código de Expropriações, o valor de um prédio em solo urbano deve ser função da edificabilidade média da categoria de espaço em que o prédio se situa. É isso que se pretende com o art. 84.º do Regulamento.

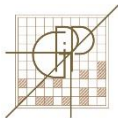
INCENTIVOS

Os incentivos identificados no art. 90.º do Regulamento terão como resultado, preferencialmente, benefícios fiscais e económicos, sem prejuízo de poderem assumir-se como acréscimo da área de construção, desde que



tal não resulte em desconformidade com a envolvente do local onde se situa a intervenção.

Para o devido efeito do estabelecido como estratégico e bonificado para a execução das operações urbanísticas, recomenda-se a revisão do Regulamento municipal de urbanização e edificação (Regulamento n.º 234/2016, de 8 de março) e do Regulamento de taxas municipal (Regulamento n.º 1031/2016, de 14 de novembro).



11. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

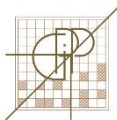
O Relatório de Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião de 2020 inicia uma nova era nos procedimentos que ordenam o território. Esta figura de monitorização e avaliação, semelhante ao Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, segundo o art. 189.º do RJIGT, deve ser publicada de 4 em 4 anos e conforme os resultados que daí advierem verifica-se a necessidade ou não de Revisão do PDMSMP.

Assim sendo, o PDMSMP, a par da sua Avaliação Ambiental Estratégica, define um conjunto de indicadores que devem ser acautelados em futuros Relatórios sobre o Estado do Ordenamento do Território, admitindo-se que sejam complementados com outros indicadores tidos como pertinentes para uma melhor aferição do momento de monitorização/avaliação do presente instrumento de gestão territorial.

INDICADORES MACRO

Tabela 9: Indicadores macro

Tema	Indicador	Fonte
Contexto físico	Extensão em km dos recursos hídricos alvo de requalificação ambiental	MSMP
	N.º de pedidos de inutilização do solo em área de Reserva Agrícola Nacional	MSMP
	N.º de pedidos de exclusão do solo em área de Reserva Ecológica Nacional	MSMP
Património	Estado de conservação do património inventariado	MSMP
Demografia	N.º da população residente	INE
	Densidade populacional em km ²	INE
	Proporção da população por grupos etários	INE
Economia	Evolução do N.º de desempregados inscritos nos centros de emprego (média anual)	Pordata
	N.º de alunos matriculados no ensino superior e profissional	Pordata
	N.º de dormidas nos empreendimentos turísticos	INE
	Evolução do IMI	MSMP
	Evolução do N.º de empresas relacionadas com os setores intensivos em tecnologia ou conhecimento	INE
	N.º de dormidas nos estabelecimentos de Alojamento Turístico	INE
	N.º de utentes dos estabelecimentos de Alojamento Turístico	TP
	N.º de camas nos empreendimentos turísticos e nos alojamentos locais	TP
	N.º de fogos licenciados por tipologia	INE
Parque habitacional e dinâmica construtiva	Valor mediano das rendas em euros por m ² de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares	INE
	N.º de intervenções realizadas nos edifícios concluídos para efeitos de reabilitação	INE
	N.º de fogos para habitação social ou outros regimes com intervenção pública	MSMP
	Volume em euros dos benefícios fiscais promovidos pelas Áreas de Reabilitação Urbana	MSMP
	Proporção de resíduos urbanos recolhidos seletivamente	INE
Infraestruturas	Proporção de alojamentos com abastecimento de água	INE
	Proporção de alojamentos com drenagem de água residuais	INE
	Proporção de território artificializado	DGT
Ocupação do Solo	N.º de realocações de unidades empresariais para espaços de atividades industriais	MSMP



Tema	Indicador	Fonte
	Proporção de solo urbano não edificado	MSMP
	Proporção de propostas concretizadas no âmbito do Programa e Execução do PDMSMP	MSMP
	Proporção de propostas concretizadas no horizonte temporal previsto no âmbito do Programa e Execução do PDMSMP	MSMP
	Proporção de propostas concretizadas com a estimativa financeira prevista no âmbito do Programa e Execução do PDMSMP	MSMP
Riscos Naturais e Tecnológicos	N.º de incêndios rurais	ICNF
	Área ardida	ICNF

Legenda: DGT – Direção Geral do Território/ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas/ INE – Instituto Nacional de Estatística/ MSMP – Município de Santa Marta de Penaguião e respetivas divisões/ TP – Turismo de Portugal

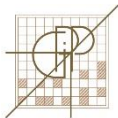
Fonte: Elaboração própria

INDICADORES ESPECÍFICOS

Os indicadores específicos sintetizados no presente subcapítulo complementam a abordagem macro anterior, e que conforme o seu grau de concretização e uma periodicidade de obtenção da informação anual, dão sequência à necessidade ou não de alteração/revisão do instrumento de gestão territorial.

Tabela 10: Indicadores específicos

Tema	Indicador	Fonte
Contexto físico	N.º de desabamentos de terras	MSMP
	Proporção de solo urbano não edificado em declives superiores a 20%	MSMP
Demografia	Evolução da população residente no período intercensitário	INE
	Evolução do saldo fisiológico e migratório	INE
	Evolução da taxa de natalidade e de mortalidade	INE
	Evolução da população residente estrangeira	AIMA
	Evolução do índice de envelhecimento	INE
Economia	Variação do N.º de alunos matriculados por nível de ensino	INE
	N.º da população ativa potencial (15-64 anos) no período intercensitário	INE
	Evolução do ganho médio mensal	INE
	Evolução do poder de compra per capita	INE
	Proporção do volume de negócios no setor da agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca no total do município	INE
	Proporção do pessoal ao serviço no setor da agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca no total do município	INE
	Variação do volume de negócios das empresas	INE
Parque habitacional e dinâmica construtiva	Proporção de edifícios concluídos e licenciados por tipo de obra (construção nova e reabilitação) – por freguesia	INE
	Evolução dos alojamentos familiares clássicos	INE
	Valor médio transacionado por prédio urbano	INE
	N.º de edifícios novos e reabilitados com certificação energética A	MSMP
Equipamentos	Evolução do N.º de estabelecimentos de ensino por ciclo de estudo	INE
	Evolução do N.º de equipamentos de saúde	ULS
	Rácio do N.º de farmácias por habitante	INE
	Rácio do N.º de enfermeiros por habitante	INE
	Rácio do N.º de médicos por habitante	INE
	Evolução do N.º de equipamentos sociais	SS
	Evolução do N.º de equipamentos desportivos	MSMP
	Evolução do N.º de equipamentos administrativos e proteção civil	MSMP
Mobilidade e Transportes	Evolução da taxa de motorização	ASSFP
Infraestruturas	Evolução do consumo de eletricidade	INE
	Evolução do consumo de gás natural	INE



Tema	Indicador	Fonte
	Resíduos urbanos recolhidos por habitante (kg/ hab.)	INE
	Resíduos urbanos recolhidos seletivamente por habitante (kg/ hab.)	INE
Ocupação do Solo	N.º de processos urbanísticos segregados por tipo de obra (construção nova e reabilitação)	MSMP
	N.º de processos urbanísticos segregados por destino de obra (comércio, serviços, industrial, empreendimento turístico, habitacional e outros)	MSMP
	N.º de unidades de execução em desenvolvimento e aprovadas	MSMP
	Proporção da urbanização das áreas programadas previstas no total das mesmas	MSMP
	Proporção da área ocupada por agricultura no total do município	DGT
	Proporção da área ocupada por floresta e matos no total do município	MSMP
	N.º de licenças efetuadas em Reserva Agrícola Nacional	MSMP
	N.º de licenças efetuadas em Reserva Ecológica Nacional	MSMP
Estrutura Ecológica	N.º e descrição das ações que contribuíram para as Orientações de gestão da EEM	MSMP
	Evolução da área ocupada por espécies arbóreas autóctones	DGT
	Evolução da área ocupada por povoamentos florestais de eucalipto	DGT
	Evolução de galerias ripícolas associadas aos cursos de água	DGT
Riscos Naturais e Tecnológicos	Evolução da precipitação total em milímetros, na Estação Meteorológica de referência (Bragança e Porto – média)	Pordata
	Evolução do N.º de dias sem chuva, na Estação Meteorológica de referência (Bragança e Porto – média)	Pordata
	Evolução do N.º de dias com onda de calor, na Estação Meteorológica de referência (Bragança e Porto – média)	Pordata

Legenda: AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo/ ASSFP – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões/ DGT – Direção Geral do Território/ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas/ INE – Instituto Nacional de Estatística/ MSMP – Município de Santa Marta de Penaguião e respetivas divisões/ SS – Segurança Social/ ULS – Unidade Local de Saúde

Fonte: Elaboração própria



12. INTENÇÕES REGULAMENTARES

DISPOSIÇÕES GERAIS

No Título I do Regulamento, o mais importante e que pode gerar alguma dúvida, reside na definição de alguns conceitos que constam do art. 5.º:

- A cedência média surge como mecanismo perequativo de escala geral, isto é, abrangente de todas as operações urbanísticas que se realizem no território municipal, tal como dispõe o art. 182.º do RJIGT. Compreende, assim, não apenas as cedências a considerar na área de intervenção da operação urbanística em causa, mas também as cedências gerais e que contribuem para a qualificação do território municipal e, indiretamente, da operação urbanístico em apreço.
- Os conceitos de frente urbana e moda da altura da fachada correspondem a parâmetros urbanísticos ou a situações factuais que são adotados na regulamentação da edificabilidade do solo.

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

No Título II do Regulamento é intenção inventariar as servidões existentes no MSMP. Maior detalhe das mesmas consta no capítulo seguinte.

SISTEMAS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

No Título III do Regulamento é intenção sistematizar o MOT do MSMP.

USO DO SOLO

No Título IV do Regulamento:

- Reforça-se a componente da inserção urbanística e paisagística como critério primeiro na determinação da edificabilidade de um prédio e atribui-se ao proponente da operação urbanística a responsabilidade da sua demonstração.
- Introduz-se um artigo relativo ao à exploração de recursos energéticos renováveis com a intenção de regular os parques fotovoltaicos, sobretudo, na sua dimensão e localização conforme o admitido por lei.
- É opção do PDMSMP garantir que as preexistências que não se conformem com a nova disciplina que o PDMSMP propõe, não sejam por esse facto prejudicadas, garantido a possibilidade de alteração de uso e a ampliação, desde que haja redução da desconformidade.



- A % de ampliação admitida em qualquer operação urbanística procura garantir sempre a melhoria da salubridade, segurança e acessibilidade do edifício.

SOLO RÚSTICO

No Título V do Regulamento reforça-se, em particular, a intenção de:

- Garantir que a atividade turística, como complemento do uso dominante, seja uma constante.
- Regular a atividade florestal, densificando a regulamentação das ações de arborização e rearborização.

SOLO URBANO

No Título VI do Regulamento a intenção da sua redação é a seguinte:

- Reforça-se a inserção urbanística e paisagística como primeiro critério na edificabilidade em solo urbano.
- Definem-se os usos dominantes, complementares e compatíveis para cada categoria de espaço do solo urbano.
- Impõe-se a obrigatoriedade do cumprimento de uma % máxima de impermeabilização do solo.
- O n.º de pisos máximo admitido é em função da altura máxima da edificação que se pretende para as diferentes categorias e resultam dos já admitidos como dominantes.

PIOT-ADV

No Título VII do Regulamento transpõe o instrumento de gestão territorial de hierarquia superior.

SALVAGUARDAS

No Título VIII do Regulamento é intenção dar resposta ao solicitado pela Administração Central e Local na salvaguarda de interesses específicos.

SISTEMA DE CONECTIVIDADE

No Título IX do Regulamento é intenção caracterizar o sistema de conectividade e enquadrá-lo na política de ordenamento do território do MSMP.

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

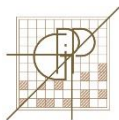


No Título X do Regulamento a intenção da sua redação é a seguinte:

- Definem-se as áreas de execução programada em clara e inequívoca concordância com a legislação vigente.
- Aposta na execução sistemática do PDMSMP, nomeadamente, nas áreas de execução programada. Esta execução implica a formulação de unidades de execução que têm o seguinte encadeamento para a sua formalização.

Tabela 11: Orientação para a elaboração de unidades de execução

Informação a ter em conta	Como se desenvolve?
Considerações gerais	A delimitação de uma unidade de execução corresponde ao processo através do qual a câmara procede à delimitação da área que considera adequada à realização de uma operação urbanística e que corresponde, em regra, a um conjunto de parcelas pertencentes a vários proprietários
	O procedimento de delimitação de uma unidade de execução
Delimitação da unidade de execução	Preparação da proposta: o início do procedimento de delimitação de uma unidade de execução pressupõe, como passo prévio indispensável, a preparação da respetiva proposta, em acordo com o art. 148.º do RJIGT
	A delimitação da unidade de execução é sempre da responsabilidade (competência) da Câmara Municipal, podendo, porém, o respetivo procedimento ser da sua própria iniciativa ou desencadeado mediante requerimento/petição dos proprietários interessados (n.º 2 do art. 147.º do RJIGT)
	No caso de a iniciativa pertencer à câmara, é aconselhável que ela seja precedida de <u>auscultação e tentativa de concertação com os proprietários</u>
	O início do procedimento é formalizado por deliberação da câmara municipal sobre a proposta da unidade de execução
	Tal deliberação é sujeita a discussão pública nas situações em que não haja plano de urbanização ou PP, a qual obedece às regras da discussão dos planos de pormenor, designadamente quanto a prazos, publicidade e necessidade de elaboração de um relatório de ponderação (n.º 4 do art. 148.º do RJIGT)
	Finda a discussão pública, e ponderados os respetivos resultados, podem ser feitos acertos à proposta de delimitação da unidade de execução. Caso se introduzam alterações que se considerem significativas àquela delimitação, deve proceder-se à repetição da discussão pública, tal como sucede com os planos municipais em geral
	Segue-se a aprovação final da delimitação da unidade de execução, da competência da Câmara Municipal. Tal deliberação deve ser publicitada nos termos gerais das decisões das Autarquias Locais e notificada aos proprietários abrangidos, sob pena de ineficácia
Atos subsequentes	As etapas seguintes, de concretização da unidade de execução dependem do sistema de execução que tiver sido adotado, mas que, por estar em causa a concretização de operações urbanísticas – usualmente uma operação de reparcelamento (loteamento conjunto) e corresponsivas obras de urbanização –, são reguladas pelo RJUE, etapas que se destinam ao licenciamento (se a iniciativa for dos interessados) ou à aprovação (se se assumir ser a iniciativa da Administração, garantida que esteja a sua legitimidade) das referidas operações
	Nos casos em que a câmara integra a parceria (o que sucederá necessariamente quando o sistema seja o de cooperação), deverá acompanhar o processo, mantendo o apoio e a colaboração que se revelarem necessários, para além do desempenho de todas as suas funções político-administrativas. Isto sem prejuízo de o município poder ser também interessado, o que sucederá quando seja proprietário de terrenos integrados na unidade de execução ou quando os expropriou aos particulares que a ela não quiseram aderir
	Fundamental para que o projeto seja aprovado é a garantia de legitimidade urbanística que é dada pela celebração do contrato de urbanização, onde se procederá à afetação dos encargos de urbanização a investidores e à avaliação dos lotes ou parcelas e distribuição entre investidores, com previsão de eventuais compensações monetárias. Com efeito, apenas caso os proprietários concordem com estes elementos, através da assinatura dos referidos contratos, a operação poderá ser aprovada. Aqueles que o não assinem, não aderindo à unidade de execução, terão de ser expropriados em momento prévio à aprovação do reparcelamento e respetivas obras de urbanização



Informação a ter em conta	Como se desenvolve?
	Aprovado o projeto de reparcelamento e das respetivas obras de urbanização, será emitido o respetivo título (o alvará), podendo depois iniciar-se a respetiva execução (nos termos definidos no RJUE)

Fonte: Elaboração própria

- Define-se a cedência média, porque as carências urbanísticas são na atualidade inferiores e o território está predominantemente consolidado, equipado e infraestruturado.
- Considerou-se a perequação global aplicável a toda e qualquer operação urbanística dos encargos de urbanização localizada em área a estruturar ou alvo de reclassificação de solo rústico para solo urbano.
- Estabeleceu-se também que para efeitos de expropriação de utilidade pública para execução do PDMSMP deve ser considerada a edificabilidade média na avaliação do solo.
- Cria-se uma série de incentivos para dar resposta à programação e execução pretendida pelo PDMSMP.

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

No Título XI do Regulamento desenvolve-se o referido no Capítulo 10 do presente relatório.

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

No Título XII do Regulamento definem-se um conjunto de incentivos para promover a correta execução do PDMSMP, sendo simultaneamente revogados os instrumentos de gestão territorial de escala municipal que não estão ajustados ao novo enquadramento legislativo e jurídico do ordenamento do território.



13. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

No presente capítulo referenciam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes no MSMP na presente data e que influenciam a concretização do MOT.

Complementarmente, refere-se a legislação aplicável e as principais restrições e condicionalismos ao uso e transformação do solo, não dispensando a leitura dos diplomas legais.

A delimitação das áreas sujeitas a servidão ou restrição deve ser encarada a título indicativo e não substitui as delimitações constantes nos documentos legais que as constituíram (quando é o caso) e que, normalmente, possuem um maior detalhe e rigor, como é exemplo o caso do património cultural.

Da mesma forma a delimitação incorreta ou não delimitação de qualquer servidão nos elementos do PDMMSMP (anterior ou posterior a este) não prejudica a sua eficácia nos termos em que foi ou vier a ser legalmente constituída.

Na PC – Geral, por vezes e por insuficiência de escala, apenas se identifica o objeto de proteção ou salvaguarda, como são exemplos a rede rodoviária ou os marcos geodésicos. A verificação do respeito pelas zonas de servidão deve ser confirmada caso a caso, com apoio de cartografia a escala adequada.

Por fim, as representações gráficas das servidões constam nas seguintes peças desenhadas (recomenda-se a sua consulta):

- PC – Geral;
- PC – REN;
- PC – Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança;
- PC – Redes de Defesa.



13.1. Recursos naturais

13.1.1. Recursos hídricos

DOMÍNIO HÍDRICO

Enquadramento legal

- Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Aprova a Lei da Água;
- DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações efetuadas até à Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – Estabelece o RJ de utilização dos recursos hídricos.

Casos específicos

As linhas e os cursos de água da REN em vigor.

Observações

Os cursos de água do Município correspondem a “águas não navegáveis nem fluviáveis”, pelo que a margem corresponde a uma faixa de 10 metros para cada lado da linha limite do leito. Tal só foi aplicado nas linhas ou cursos de água da REN, tendo em conta que as restantes carecem de validação no terreno e a base cartográfica homologada demonstra discrepâncias com a situação existente no território e as Cartas Militares.

13.1.2. Recursos agrícolas e florestais

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Enquadramento legal

- DL n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015, de 16 de setembro – Estabelece o RJ da RAN;
- Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril – Estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN.

Casos específicos



Consta na PC – Geral.

SOBREIRO E AZINHEIRA

Enquadramento legal

- DL n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado e republicado com o DL n.º 155/2004, de 30 de junho – Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

Casos específicos

Povoamentos dispersos ou exemplares isolados no território. Não existem registos da ocupação do solo destas espécies florestais na Carta de Ocupação do Solo.

REGIME FLORESTAL

Enquadramento legal

- Decreto de 24/12/1901 – Estabelece o regime florestal;
- Decreto de 24/12/1903 – Regulamento para a execução do regime florestal;
- Decreto de 11/07/1905 – Estabelece instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas de particulares;
- DL n.º 16/2009, de 14 de janeiro, substituído pelo DL n.º 11/2019, de 21 de janeiro – Aprova o RJ dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;
- DL n.º 96/2013, de 19 de julho alterado pelo DL n.º 12/2019, de 21 de janeiro;
- Decreto 40524, de 4 de fevereiro – Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem;
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto – Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários.

Casos específicos

Perímetro Florestal das Serras do Marão (Vila Real) e Ordem. Não se verificam exclusões em perímetro florestal por não existir sobreposição entre a proposta de classificação do solo e o regime florestal.

ÁRVORES E ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

Enquadramento legal



- Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro – Aprova o RJ de classificação de arvoredo de interesse público (revoga o DL n.º 28 468, de 15 de fevereiro, de 1938);
- Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho – Estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público.

Casos específicos

Cipreste-comum – *Cupressus sempervirens* L. – DR n.º 58 II Série de 10/03/1993.

13.1.3. Recursos ecológicos

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Enquadramento legal

- RCM n.º 92/97, de 11 de junho – Aprova a delimitação da REN para a área do município de Santa Marta de Penaguião;
- DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado com o DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, e pelo DL n.º 124/2019, de 28 de agosto – Estabelece o RJ da REN;
- Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro – Define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN;
- Portaria n.º 39/2013, de 31 de janeiro – Aprova a delimitação da REN de Santa Marta de Penaguião, com as áreas a integrar e a excluir;
- Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro – Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal.

Casos específicos

A REN que consta na PC – REN corresponde à transposição da REN em vigor para a nova cartografia.

REDE NATURA 2000

Enquadramento legal

- RCM n.º 142/97, de 28 de agosto – Aprova a Lista Nacional de Sítios;



- DL n.º 140/99, de 24 de abril na redação dada pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens);
- RCM n.º 66/2001, de 6 de junho – Determina a elaboração do plano setorial relativo à implementação da Rede Natura 2000 e constitui a respetiva comissão mista de coordenação;
- RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho – Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);
- DR n.º 1/2020, de 16 de março – Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional.

Casos específicos

ZEC: Alvão – Marão (PTCON0003).

Recomenda-se a consulta do Relatório de Conformidade – documento de acompanhamento do PDMSMP.

13.2. Património

IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Enquadramento legal

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- DL n.º 173/2006, de 24 de agosto - Define um regime transitório para os imóveis abrangidos pela zona de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico.
- DL n.º 140/2009, de 15 de junho – Estabelece o RJ dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse ou de interesse municipal;
- DL n.º 309/2009, de 23 de outubro – Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis, de interesse cultural, bem como o RJ das zonas de proteção e do PP de Salvaguarda e o RJ dos estudos e projetos.

Casos específicos

- Igreja de S. João Baptista IIP



- Capela de São Pedro de Medrões MIP
- Alto Douro Vinhateiro (Monumento Nacional);
- Igreja de Santa Eulália (Imóvel de Interesse Público);
- Pelourinho de Santa Marta (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 48 (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 49 (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 50 (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 51 (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 52 (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 53 (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 54 (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 55 (Imóvel de Interesse Público);
- Marco Granítico nº 72 (Imóvel de Interesse Público).

EDIFÍCIO DE INTERESSE PÚBLICO

Enquadramento legal

- DL n.º 40 388, de 21/11/1995 – Zonas de proteção de edifícios e outras construções de interesse público;
- DL n.º 108/94, de 23 de abril – Compete às CCDR algumas das competências da DGOT, nomeadamente as decorrentes dos diplomas sobre edifícios públicos ou outras construções de interesse público;
- Despacho n.º 932/2010 (2.ª Série), de 14 de janeiro (alínea a) e b) do n.º 2.3) – Compete à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades a competência para fixação das zonas de proteção e determinação do embargo e demolição de obras de realizadas nas zonas de proteção de edifícios ou construções de interesse público ao abrigo do DL n.º 40388.

Casos específicos

Centro de Saúde de Santa Marta de Penaguião.

13.3. Infraestruturas

BÁSICAS

Enquadramento legal

- DL n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 – Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou de saneamento dos aglomerados populacionais.



Casos específicos

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes:

- Despacho 4586.MAOT/2005;
- Despacho 4708.MAOT/2005;
- Despacho 4777.MAOT/2005;
- Despacho 26313.SEOTC/2007;
- Despacho 7878.SEOTC/2010;
- Despacho 10799.SEOT/2010;
- Despacho 1305.SEOT/2011;
- Despacho 100023.dgt/2013.

Observações

As servidões associadas à execução das infraestruturas referidas em cada Despacho não estão identificadas na PC – Geral por insuficiência de escala.

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL, ESTRADAS REGIONAIS E ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS AINDA NÃO ENTREGUES AO MUNICÍPIO

Enquadramento legal

- DL n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo DL n.º 182/2003, de 16 de agosto – Define a Rede Rodoviária Nacional do continente (Plano Rodoviário Nacional);
- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril – Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Casos específicos:

Rede Nacional Fundamental: IP3/A24 (atravessa a parte sudeste do município) / Rede Nacional Complementar: EN2 (a partir de sul da rotunda de Lobjos até ao limite sul do município) / Estradas desclassificadas, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal: EN2 (a partir da Zona Oficial até ao limite norte do município) / Estradas desclassificadas, sob jurisdição do Município: EN2 (troço entre Santa Marta de Penaguião e a proximidade de Lobjos); EN304 (troço entre Fornelos e Santa Marta de Penaguião, entroncamento com a EN2).



Observações

Os troços das estradas identificadas estão integrados no Plano Rodoviário Nacional ou, tendo sido desclassificados, ainda não foram integradas no domínio municipal estando, portanto, abrangidos pelo novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, constante da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Estas vias encontram-se na gestão direta da Infraestruturas de Portugal.

ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

Enquadramento legal

- Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 – Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.

Observações

Os troços das estradas e caminhos municipais não estão representados graficamente, tendo em conta o nível de constante atualização da servidão.

REDE FERROVIÁRIA

Enquadramento legal

- DL n.º 276/2003, de 4 de novembro – Estabelece o domínio público ferroviário;
- DL n.º 77/2008, de 29 de abril, que altera o DL n.º 568/99, de 23 de dezembro – Aprova o regulamento das passagens de nível.

Casos específicos

Linha do Corgo que está desativada.

TELECOMUNICAÇÕES

Enquadramento legal

- DL n.º 597/73, de 7 de novembro – Sujeita a servidões administrativas, denominadas radioelétricas, bem como a outras restrições de utilidade pública, as zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública;



- DL n.º 215/87, de 29 de maio - Determina que a constituição de servidões radioelétricas seja efetuada por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Despacho conjunto 29-08-1995;
- Despacho conjunto 31-08-1995.

Casos específicos

- FH Marão/ Vila Real – PT: Despacho conjunto 29-08-1995;
- FH Vila Real/ Régua – PT (Troço S. Pedro - Régua): Despacho conjunto 31-08-1995.
- FH Vila Real/ Régua – PT (Troço Vila Real – S. Pedro): Despacho conjunto 31-08-1995.

MARCOS GEODÉSICOS

Enquadramento legal

- DL n.º 143/82, de 26 de abril – Estabelece zonas de proteção aos marcos geodésicos, aos marcos de triangulação cadastral, às marcas de nivelamento, ou outras referências.

Casos específicos

Os que constam na PC – Geral.

13.4. Proteção contra Incêndios Rurais e Gestão do Fogo Rural

ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

Enquadramento legal

- DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, retificados pela Declaração de retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Casos específicos

SITUAÇÕES DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE O SOLO URBANO, AGLOMERADOS RURAIS E ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA COM A PERIGOSIDADE ALTA E MUITO ALTA EM VIGOR

- Identificam-se 245 sobreposições e com uma área total de 108 310,73 m²;
- Dessas sobreposições, 188 têm uma área inferior a 100 m², perfazendo um total de 4 445,58 m²;



- As demais, apesar de terem áreas muito diversas, 12 podem ser ainda consideradas como acertos, atendendo à sua forma e localização em infraestruturas rodoviárias, perfazendo um total de 6 061,19 m²;
- Outras são associadas às áreas agrícolas, florestais e incultas, perfazendo 21 casos com uma área de 23 586,94 m²;
- Outras estão atualmente edificadas, sendo 11 casos e com uma área de 15 384,46 m², havendo logradouros associados, tendo 10 casos com 3 497,28 m²;
- E, por fim, outras estão programadas e para serem executadas de forma sistemática com 3 casos e com uma área de 55 335,27 m².

As sobreposições detetadas, conforme o artigo 60.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, clarifica que as perigosidades alta e muito alta, atualmente integradas nas áreas prioritárias de prevenção e segurança, não se aplicam ao solo urbano e aglomerados rurais definido ao abrigo do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PC – ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

REDES DE DEFESA:

- ÁREAS ESTRATÉGICAS DE MOSAICOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Enquadramento legal

- DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, retificados pela Declaração de retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Casos específicos

RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PC – REDES DE DEFESA

- REDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Enquadramento legal

- DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, retificados pela Declaração de retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Casos específicos

RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PC – REDES DE DEFESA

- REDE DE PONTOS DE ÁGUA



Enquadramento legal

- DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, retificados pela Declaração de retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Casos específicos

RECOMENDA-SE A CONSULTA DA PC – REDES DE DEFESA

Santa Marta de Penaguião, agosto de 2026.